

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO SOCIAL,
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

JAKELINE MARTINS SILVA ROCHA

**O Núcleo de Práticas Jurídicas e a efetividade do direito de acesso
à justiça**

**São Mateus
2014**

JAKELINE MARTINS SILVA ROCHA

O Núcleo de Práticas Jurídicas e a efetividade do direito de acesso à justiça

Dissertação apresentada à Faculdade Vale do Cricaré para a obtenção do título de Mestre Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Área de Concentração: Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Marcus Antonius da Costa Nunes

**São Mateus
2014**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Documentação da Faculdade Vale do Cricaré

R672n

ROCHA, Jakeline Martins Silva

O Núcleo de práticas jurídicas e a efetividade do direito de acesso à justiça.

70 p. : il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, ES, 2014.

Orientação: Dr. Marcus Antonius da Costa Nunes.

1. Direito. 2. Práticas jurídicas. 3. Vulnerabilidade. 4. Acesso à justiça. I. Título

Nome: ROCHA, Jakeline Martins Silva

Título: O núcleo de prática jurídica e a efetividade do direito de acesso à justiça

Dissertação apresentada à Faculdade Vale do Cricaré para a obtenção do título de Mestre Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional. Área de Concentração: Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. Marcus Antonius da Costa Nunes
Julgamento: _____

Instituição: Faculdade Vale do Cricaré
Assinatura: _____

Prof. Dra Lília Pitol Firme
Julgamento: _____

Instituição: Faculdade Vale do Cricaré
Assinatura: _____

Prof. Dr. Keydson Quaresma Gomes
Federal Espírito Santo
Julgamento: _____

Instituição: UFES- Universidade
Assinatura: _____

Com amor aos meus Avós José Mota Silva
(in memorian) e Luiza Serra Silva pelo amor e
dedicação à família.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado força e discernimento, em meio às dificuldades para a realização dessa pesquisa.

Aos meus Avós por amor e ajuda na minha carreira acadêmica, José Mota Silva(*in memoriam*) e Luiza Serra Silva.

Aos meus pais e irmãos pelo carinho e saudades por estarmos distantes.

Ao meu marido Temístocles Alves Rocha, e a meus filhos Analuiza Martins Silva Alves Rocha e Antoniel Martins Silva Alves Rocha, minha pequena, mas grande família, por compreenderem que algumas horas não pude estar com eles para desfrutar de seu amor e carinho.

A minha amiga Maria da Penha Amaral pelos momentos que passamos no mestrado, pela cumplicidade, por sua paciência e amizade.

A minha amiga Maria Nilda Bissaro por nossa grande conquista no mestrado profissional, por sua atenção e ajuda sempre quando solicitada.

Aos professores do Mestrado por ter contribuído diretamente na construção do conhecimento sobre o tema abordado.

Às advogadas do NPJ, Dra Sylvia Garcia Mendonça e Maria de Lourdes, em meio a tantos afazeres, por atender às solicitações, quanto às informações relevantes para a pesquisa.

Ao meu orientador Dr. Marcus Augustus Nunes por acreditar na minha pesquisa e orientação na elaboração do texto.

RESUMO

ROCHA, Jakeline Martins Silva. **O Núcleo de práticas jurídicas e a efetividade do direito de acesso à justiça**. 2014. 70 p. Dissertação de Mestrado- Faculdade Vale do Cricaré (FVC). São Mateus, ES. 2014.

Esta pesquisa tem como objetivo fazer uma análise da atuação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), sob o aspecto de sua contribuição no atendimento de vulneráveis na cidade de São Mateus, como instrumento que viabiliza o exercício do direito de acesso à justiça. Utilizou-se para a análise, o referencial teórico quanto ao exercício do direito de cidadania, aspectos sobre vulnerabilidade, função social, organização e estrutura do núcleo, bem como o procedimento no atendimento do cliente vulnerável. Durante o desenvolvimento da pesquisa, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental e o método foi o indutivo. A abordagem foi feita, ressaltando que a missão do NPJ é viabilizar o estágio supervisionado dos alunos do curso de direito a fim de cumprir requisito obrigatório para o bacharelado, exigido pela resolução nº 09/2004 do Conselho Nacional de Educação-CNE. Ante a pesquisa documental nos anos de 2011, 2012 e 2013, observou-se que por meio de convênio com a Justiça Federal o NPJ/FVC, concentrou sua atuação no atendimento de demandas da competência do Juizado Especial Federal, como Núcleo Adjunto deste, o que demonstra que ao atender essas demandas, viabiliza o acesso à justiça de pessoas que não têm condições de pagar honorários advocatícios, custas judiciais e nem de suportar o ônus da sucumbência. O atendimento oferecido inicia com a entrevista do cliente, proposta de conciliação, acompanhamento do feito, manifestações processuais, carga dos autos, até que o processo chegue ao final, cuidando de fazer a inclusão social de sua clientela, quando atende com qualidade aqueles que buscam a solução do conflito, em busca de uma efetiva prestação jurisdicional. Conclui-se assim, que a atuação do NPJ transcende a resolução ministerial, quanto ao estágio supervisionado, ante o levantamento dos dados positivos, sobre a atuação do NPJ. Não se pode negar a vocação do NPJ/FVC em viabilizar o acesso à justiça daqueles que por falta de renda estariam expostos à exclusão social. A pesquisa restringe-se à relevância do NPJ/FVC, sediado na cidade de São Mateus/ES, no período de 2011, 2012 e 2013.

Palavras chaves: Práticas Jurídicas; Vulnerabilidade; Acesso à Justiça.

ABSTRACT

ROCHA, Jakeline Martins Silva. **The Center for Legal Practice and effectiveness of dirieto access to justice**. In 2014, 70 f. Master's Dissertation- Faculdade Vale do Cricaré, St. Matthew, ES. In 2014.

This research has the objective to analyze the performance of the Center for Legal Practice (NPJ) Vale College Cricaré (FVC), under the aspect of their contribution in serving vulnerable in the city of St. Matthew, as an instrument that enables the exercise of right of access to justice. Was used to analyze the theoretical framework regarding the exercise of the right of citizenship, aspects about vulnerability, social function, organization and structure of the nucleus, and the procedure in attendance of the vulnerable client. During the development of research, bibliographical and documentary research was used and the method was inductive. The approach was taken, noting that the mission is to make viable the NPJ supervised internship of students of law to meet the bachelor's degree requirement for mandatory, required by Resolution No. 09/2004 of the National Education Council-CNE. Before the documentary research in the years 2011, 2012 and 2013, it was observed that through an agreement with the Federal Court NPJ / FVC, concentrated its action on attend to demands of Federal jurisdiction of the Special Court, as Deputy core of this, the demonstrating that addressing these demands, facilitating access to justice for people who can not afford to pay attorney fees, judicial costs and not to support the burden of defeat. The care offered to start the interview the client, conciliation proposal, monitoring done, procedural manifestations, load the file, until the process reaches the end, tending to the social inclusion of their clientele when caters to those looking for quality the solution of the conflict, in search for an effective adjudication. It is concluded that the role of NPJ transcends ministerial resolution on the supervised training before the survey of positive data on the role of NPJ. One can not deny the vocation of NPJ / FVC in enable access to justice those who for lack of income would be exposed to social exclusion. The search is restricted to the relevance of NPJ / FVC, headquartered in St. Matthew / ES, in the period 2011, 2012 and 2013.

Key words: Legal Practice. Vulnerability. Access to Justice.

LISTA DE SIGLAS

NPJ. Núcleo de Práticas Jurídicas

FVC- Faculdade Vale do Cricaré

CF- Constituição Federal

IES- Instituição de Ensino Superior

CNE- Conselho Nacional de Educação

MEC- Ministério de Educação e Cultura

OAB - Ordem dos advogados do Brasil

INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1- A CIDADANIA E O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA	20
1.1 A EFETIVIDADE DO DIREITO DE CIDADANIA E O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA	20
1.1.1 Direito de cidadania: aspectos conceituais	20
1.1.2 Obstáculos ao exercício da cidadania: vulnerabilidade	22
1.1.3 O acesso á justiça como direito fundamental para alcançar a cidadania	23
1.2 INSTRUMENTOS QUE VIABILIZAM O ACESSO À JUSTIÇA ESTRUTURADOS PELO PODER PÚBLICO	27
1.2.1 Relevância da defensoria pública no atendimento integral e gratuito do vulnerável	27
1.2.2 Juizados especiais e sua contribuição para a efetividade do direito ao acesso à justiça	29
1.2.3 Justiça Itinerante e a proximidade com a sociedade	30
2.1 ORGANIZAÇÃO DO NPJ DA FACULDADE VALE DO CRICARÉ	32
2.2 ATENDIMENTO NO NPJ DA FVC	34
2.3 A CIDADE DE SÃO MATEUS/ES: ASPECTOS CONCEITUAIS DE ESPAÇO, TERRITÓRIO E INCLUSÃO SOCIAL	36
CAPÍTULO 3 - RELEVÂNCIA DA FVC PARA A CIDADE DE SÃO MATEUS/ES ..	39
3.1 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO EDUCACIONAL DA FVC PARA A CIDADE DE SÃO MATEUS	39
3.1.1 O direito de acesso à justiça pelo NPJ/FVC e seus reflexos quanto à inclusão social na cidade de São Mateus.	41
3.1.2 Atuação do NPJ da FVC nos anos de 2011, 2012 e 2013	42

3.1.2.1	O NPJ/ FVC em 2011.....	43
3.1.2.2	O NPJ/ FVC em 2012.....	44
3.1.2.3	O NPJ/ FVC em 2013.....	44
3.2	APRESENTAÇÃO GRÁFICA DO ATENDIMENTO DO NPJ/FVC NOS ANOS DE 2011, 2012 E 2013.....	45
3.2.1	Atendimento à clientela mateense.....	45
3.2.2	Conciliação pelo NPJ.....	46
3.2.3	Ajuizamento de ações pelo NPJ.....	47
3.2.4	Manifestação processual pelo NPJ.....	48
3.2.5	Carga de processos.....	49
3.2.6	Audiências realizadas pelo NPJ.....	49
3.2.7	Processos findos pelo NPJ.....	50
3.3	AÇÕES AJUIZADAS NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E FEDERAL.....	51
3.3.1	Ações ajuizadas na justiça estadual.....	51
3.3.2	Ações ajuizadas na Justiça Federal.....	52

CAPÍTULO 4 - CONVÊNIO DA FVC COM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.....54

4.1	AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA IDOSOS A PARTIR DE 60 ANOS ATÉ 64 ANOS. 56	56
4.2	AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA IDOSOS DE 65 ANOS.....	56
4.3	AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS ATÉ 73 ANOS 57	57
4.4	JUIZADO ESPECIAL FEDERAL COMO ESTRUTURA ESTATAL PARA O ACESSO À JUSTIÇA.....	57
4.5	A INCLUSÃO SOCIAL REALIZADA PELO NPJ DA FVC.....	61

4.6	O NPJ E O ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL.....	62
CONCLUSÃO	64
REFERÊNCIAS	67
ANEXO A- RESOLUÇÃO Nº 09 DE 2004 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)	70
ANEXO B- ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	74
PORTARIA nº 1534 de 22/05/2002	74
APÊNDICE	77

INTRODUÇÃO

A nova ordem jurídica brasileira, a partir de 1988, é norteada pela Constituição da República que traz novas perspectivas quanto ao panorama dos direitos fundamentais em seu conteúdo, sendo nominada como a “Constituição cidadã”, pela doutrina constitucionalista, por trazer em seu bojo disposições quanto aos direitos fundamentais que conferem ao indivíduo, dignidade.

A previsão de direitos fundamentais no texto constitucional não foi o suficiente para resolver os problemas da sociedade, pois não basta a previsão do direito na letra da constituição, deve o Estado criar mecanismos para implementá-los, conferindo assim, a efetivação dos direitos tão esperados pelo cidadão. Dentre os direitos fundamentais, discute-se o direito de acesso à justiça, como um direito do cidadão, que muitas vezes, não o exerce pela vulnerabilidade a que estão expostos no dia a dia.

Diante dessa situação é que se traz por meio dessa pesquisa, uma discussão sobre o direito de cidadania no que se refere ao acesso à justiça, principalmente pelos vulneráveis, analisando a contribuição do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), como um instrumento não estatal, que contribui para a efetivação do acesso à justiça em São Mateus.

A normas ministeriais ressaltam que a principal função dos NPJ's dos cursos de Direito no Brasil é para que ocorra o diálogo da teoria com a prática na resolução de problemas jurídicos da clientela atendida. A compreensão do NPJ da FVC, nessa pesquisa se dá pela viabilidade do exercício do direito de cidadania, em um espaço físico de atendimento de usuários que necessitam de atendimento jurídico, mas que se encontram em situação de vulnerabilidade devido à situação econômica em que se encontram, o que os deixa inacessíveis à justiça.

O atendimento à Resolução do Conselho Nacional de Educação, do Ministério de Educação e Cultura (MEC), quanto aos requisitos que devem ser seguidos pela Instituição de Ensino Superior (IES), no que se refere aos cursos de graduação, é de

curso obrigatório, sendo devidamente fiscalizado por diligências quanto à autorização e credenciamento dos cursos, aplicável ao curso de direito em nível nacional. Os examinadores do MEC realizam visitas às instalações do NPJ para verificação do cumprimento do estágio supervisionado dos alunos que o frequentam.

Na visita in loco, os examinadores do MEC verificam se as instalações estão adequadas para que o atendimento ao cliente ocorra, iluminação e arejamento da sala de atendimento, se o acesso é servido de transporte coletivo, espaço e equipamentos para a produção de peças necessárias ao atendimento. Verifica as pastas dos atendimentos realizados, horário dos estagiários e outras necessidades que possam ocorrer para que o requisito estágio supervisionado atenda à exigência ministerial, sob pena de diminuição da nota do curso junto ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

A solução dos conflitos em sua evolução histórica, afasta em regra o uso da autotutela, ou seja, o uso da força para a solução do litígio, o que predominava o fraco sendo subjugado pelo mais forte. As relações em sociedade foram passando por mudanças, passando-se da autotutela para a autocomposição, ou seja, as partes solucionavam seus conflitos fazendo concessões recíprocas de suas pretensões de modo que resolviam seus problemas. A heterocomposição, surge com a criação do Estado, que tem a o dever de resolver os conflitos a ele levados, oferecendo uma solução justa e célere aos seus jurisdicionados. Para a pesquisa em tela, a viabilidade da solução do conflito ocorre pela autocomposição ou pela heterocomposição, pois no processo de evolução da sociedade, cabe ao Estado-Juiz resolver o conflito quando solicitado a sua prestação jurisdicional.

Todas as pessoas podem se ver diante de um conflito com terceiro e devem buscar o Estado-juiz para resolvê-lo, pois a jurisdição, somente é exercida pelo Poder Judiciário, a força na solução dos conflitos é repelida pela ordem jurídica brasileira.

Os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (CF) de 1988 foram pensados pelo constituinte originário para serem exercidos pelo cidadão e o Estado deve disponibilizar instrumentos que sirvam de encaminhamento da demanda

àquele que deve solucioná-la, como a instalação da defensoria pública, dos juizados especiais e da justiça itinerante, viabilizando assim, o exercício de direitos relevantes para a vida de seus jurisdicionados.

A defensoria pública atende aos pobres na forma da Lei; os juizados especiais atendem àquelas cujas demandas estejam na forma exigida pela lei, dentro do limite de sua alçada. E a justiça itinerante atua de forma esporádica em grandes mutirões para atender em locais de difícil acesso ao poder judiciário. Esses instrumentos são criados pelo Estado com uma missão própria, viabilizar o acesso à justiça, trazendo a paz social.

A obrigatoriedade dos Núcleos de Práticas Jurídicas para o bacharelado em direito, atende ao requisito de instalação do curso nas instituições de ensino Superior, em nível público e privado, bem como para atendimento do estágio supervisionado interno, oferecido pelas instituições de ensino superior. A leitura inicial da existência do NPJ, nos cursos de direito é vista como requisito da Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Educação (CNE) /MEC, não se associando a idéia de efetividade de direitos de seus usuários, mas por meio dessa pesquisa, busca-se demonstrar que o NPJ é também um instrumento que viabiliza o exercício de direitos do cidadão, contribuindo assim com o Estado, no que se refere ao acesso à justiça.

Através do levantamento de informações junto ao NPJ, algumas questões podem ser esclarecidas, como: o NPJ da FVC, dentre outros, é instrumento que efetiva o direito de acesso à justiça de clientes vulneráveis? De que forma o NPJ contribui para a inclusão social de vulneráveis na cidade de São Mateus/ES?

O ensino jurídico no Brasil, atualmente tem suas diretrizes curriculares e conteúdo mínimo baixado através da Portaria nº 1.886/94 editada pelo Ministério da Educação e Cultura pautado na formação teórica, atividades complementares e estágio supervisionado, bem como a obrigatoriedade do Núcleo de Práticas Jurídicas. O art. 10, § 1º, dessa portaria ministerial estabelece que o NPJ deve ter instalações adequadas para treinamento das atividades da advocacia, magistratura, Ministério Público, e demais profissões jurídicas e para atendimento ao público, estabelecendo

somente disposições no que se refere à prática jurídica dos acadêmicos que estão em estágio supervisionado.

Em 2004, o Ministério de Educação e Cultura, pela resolução nº 9, estabeleceu três eixos interligados de formação curricular, sendo o primeiro eixo de formação fundamental, o segundo de formação profissional e o terceiro de formação prática, este com o objetivo de interligar a prática com os conteúdos teóricos dos eixos anteriores por meio do estágio curricular supervisionado, trabalho de curso e atividades complementares.

A resolução disciplina em seu Art. 7º, que o estágio supervisionado é componente curricular obrigatório e indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados e em seu parágrafo 1º será realizado através do NPJ que terá regulamento próprio quanto a sua estrutura e operacionalização.

A presente pesquisa tem por objetivo demonstrar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Vale do Cricaré como instrumento que viabiliza o exercício da cidadania, no que se refere ao acesso à justiça, do cidadão mateense economicamente vulnerável, bem como sua inclusão social, através de análise que transcende a determinação de resolução ministerial.

A escolha do tema justifica-se pela relevância do NPJ para a instituição de ensino que responde por sua organização, a FVC, cumprindo assim determinação de resolução ministerial, mantendo convênios para que seus discentes tenham o melhor aprendizado e também pelo atendimento prestado à comunidade mateense, que busca a solução de demandas tanto na forma judicial, quanto extrajudicial. É relevante a pesquisa, pois ao atender à comunidade mateense, concretiza um direito fundamental, previsto na Carta Magna: o direito de acesso à justiça, contribuindo assim para a cidade de São Mateus/ES, viabilizando exercício de um direito do cidadão, através do NPJ, mantendo dessa forma a dignidade da pessoa humana, a paz e a inclusão social.

Para realização da dissertação em seu desenvolvimento foram utilizadas a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental e o método foi indutivo, que na lição de Medeiros (2012, p.31), este parte de enunciados gerais dispostos em ordem, como premissas de um raciocínio para chegar a uma conclusão particular, o que foi empregado para se entender a atuação do NPJ no cumprimento de resolução ministerial, bem como para ampliar a sua importância quanto a efetividade do exercício da cidadania.

Por meio da pesquisa bibliográfica e documental, construiu-se o referencial teórico, sistematizado a partir da contribuição de doutrinadores renomados quanto aos temas: cidadania, vulnerabilidade, acesso à justiça, função social, núcleo de práticas jurídicas, espaço, território e inclusão social, pois por meio da pesquisa bibliográfica realizou-se a consulta a obras de referência para auxiliar na elaboração dos temas.

Por meio desse referencial teórico, analisa-se os obstáculos que impedem o exercício da cidadania pela dificuldade ao acesso à justiça das pessoas que procuram o NPJ, em decorrência da vulnerabilidade que estão expostos em sua realidade, bem como a contribuição que o NPJ, não apenas como um alicerce pedagógico do bacharelado em direito, mas como um instrumento para a efetividade do acesso à justiça e a inclusão social, quanto ao atendimento integral e gratuito aos vulneráveis ali atendidos.

Quanto à pesquisa documental, esta foi realizada pela leitura do regulamento do NPJ/FVC, levantamento dos relatórios anuais prestados pela coordenação do NPJ à administração da FVC, referente aos anos de 2011, 2012, 2013, bem como pela análise das pastas individuais dos clientes do NPJ dos referidos anos, para análise de acompanhamento das ações que foram ajuizadas pelos alunos e pela análise do convênio com a Justiça Federal de Primeiro Grau- Seção Judiciária do Espírito Santo, assinado em 22 de agosto de 2009, objetivando a criação de Núcleo de Atendimento ao Jurisdicionado perante o Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto da Vara Federal de São Mateus/ES.

Por meio da análise do convênio firmado pela FVC com a Justiça Federal, observou-se a concentração das ações no Juizado Especial Federal, pela ausência de estrutura que pudesse atender aos jurisdicionados mateenses vulneráveis. Se a FVC não tivesse realizado esse convênio com Justiça Federal, como ficariam os jurisdicionados vulneráveis? O NPJ como Núcleo adjunto do Juizado Especial contribui para o direito de cidadania?

Após a pesquisa documental, passa-se à análise das informações de forma contextualizada, fundamentada pela pesquisa bibliográfica, de modo que se consiga ou não, responder se o NPJ contribui para efetivar o exercício da cidadania da clientela por ele assistida e sua contribuição para a cidade de São Mateus.

Por meio de abordagens distintas, esse trabalho é apresentado em quatro capítulos. Fazendo uma abordagem histórica, conceitual, jurídica e análise prática, embora tendo como o mesmo objeto a análise da cidadania e sua efetividade exercida por meio do NPJ da FVC. Assim, no primeiro capítulo, faz-se uma abordagem histórica sobre a evolução dos direitos fundamentais, à luz do direito constitucional brasileiro, bem como a abordagem conceitual sobre a cidadania, em que pesem inúmeras terminologias que a mesma possui, bem como os instrumentos estatais de acesso à justiça para que a cidadania possa ser exercida em atendimento aos vulneráveis, direcionando para o NPJ como um instrumento não estatal, que contribui para a efetividade do exercício do direito à cidadania, no tocante ao direito fundamental de acesso à justiça.

No segundo capítulo, aborda-se a organização do NPJ da FVC, conforme regulamento próprio quanto aos procedimentos de atendimento à clientela de vulneráveis, desde o atendimento inicial, preenchimento dos requisitos para que a demanda seja ajuizada, bem como o acompanhamento da demanda por estagiário e o advogado orientador do NPJ. Trata ainda do desenvolvimento local relacionado com aspectos conceituais de espaço e território, pois a comarca de São Mateus é o local onde se efetiva o atendimento aos clientes do NPJ.

No terceiro capítulo, relata-se a importância da FVC para a cidade de São Mateus, quanto a sua contribuição para a cidade, pelo oferecimento de diversos cursos de graduação e em especial o bacharelado em direito que viabiliza pela prática jurídica em seu NPJ, o acesso à justiça do vulnerável.

No quarto capítulo, ressalta-se a contribuição do NPJ, nos atendimentos prestados nos anos de 2011, 2012 e 2013, demonstrando pelos gráficos a maneira pela qual os usuários exercem a cidadania, efetivando o direito ao acesso à justiça como direito fundamental, o que pode ser observado nas conciliações propostas, no ajuizamento das ações, nas manifestações processuais, nas cargas dos processos, nas audiências realizadas, bem como nos processos findos.

CAPÍTULO 1- A CIDADANIA E O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

1.1 A EFETIVIDADE DO DIREITO DE CIDADANIA E O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Por uma breve leitura do texto constitucional, o direito de cidadania está ligado ao direito de votar e ser votado, elencado dentro dos direitos políticos. Nessa abordagem ressalta-se que o direito de cidadania é muito mais do que ser votado e votar. Ele ultrapassa os limites práticos dos direitos políticos, alcançando o homem na busca de suas realizações pessoais. O NPJ é um órgão que em sua estrutura efetiva o estágio supervisionado dos cursos de direito, conforme disciplinado pela resolução ministerial nº09 do MEC. As instituições de ensino superior disponibilizam estrutura de funcionamento para que o atendimento da clientela seja feito, como espaço físico adequado, computadores, impressoras, material de escritório, sala de atendimento privativo, bem como advogado orientador. O discente de direito frequenta o núcleo a partir do 7º período, a fim de realizar o estágio supervisionado, sem o qual não conseguirá o bacharelado em direito. Será que por meio dele se efetiva o direito de cidadania, no que se refere ao direito ao acesso à justiça?

1.1.1 Direito de cidadania: aspectos conceituais

A palavra cidadania, atualmente, é de uso corrente, pois a mesma é utilizada para situações voltadas ao exercício de direitos políticos, bem como, quando ocorre desrespeito a direitos fundamentais, os sujeitos que sofrem com a ação danosa, sustentam que são cidadãos e que seus direitos devem ser respeitados. Sob o manto da cidadania é que se invoca o respeito a direitos fundamentais, para que se restabeleça a paz social.

Para Bastos (2004, p. 81), a cidadania consiste na manifestação das prerrogativas políticas que um indivíduo tem dentro de um Estado democrático. Em outras palavras, “a cidadania é um estatuto jurídico que contém os direitos e as obrigações da pessoa em relação ao Estado. Já a palavra “cidadão” é voltada a designar o indivíduo na posse dos seus direitos políticos”.

O constituinte originário de 1988 trouxe a cidadania em seu texto, no Art.1º, II, como fundamento da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II a cidadania; III a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V- o pluralismo político (BRASIL, 1988). (grifo nosso)

A cidadania como fundamento da República Federativa, dá sustentação à própria existência do Estado Democrático de Direito, o que demonstra que ela é muito mais do que o exercício de direitos políticos, para Mota (2006, p.48), para que haja o respeito à cidadania, é preciso promover as condições mínimas de dignidade da pessoa humana, afim de que o cidadão esteja cômico de seus direitos e deveres, inserindo-se de modo ativo no seio da sociedade.

Vê-se assim, que a cidadania não se restringe tão somente ao exercício de direitos políticos, mas à participação do cidadão consciente de seus direitos e deveres na comunidade em que está inserido.

Na lição de Lenza (2011, p.1152) a cidadania enquanto fundamento da República Federativa do Brasil está materializada tanto na ideia de capacidade eleitoral ativa (ser eleitor) e passiva (ser eleito), como na previsão de instrumento de participação do indivíduo nos negócios do Estado. Assim, o conceito de cidadania não se restringe a direitos políticos, mas na visão muito mais abrangente e que engloba, também, os direitos e deveres fundamentais. Para essa pesquisa o conceito de cidadania é de aplicação mais abrangente, no que se refere ao exercício dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, quanto ao direito de acesso à justiça de vulneráveis, por meio do NPJ.

O direito de cidadania, paulatinamente vem sendo efetivado, pois na CF de 1988 ele toma corpo associado ao aspecto de uma vida digna em sociedade, relacionado à educação, à segurança, à saúde, ao trabalho, à renda, à qualificação profissional, bem como aos objetivos perseguidos pela República Federativa do Brasil, em seu art. 3º. Ressalta-se, que a disciplina do Art. 3º, são regras de eficácia limitada quanto

a efeitos programáticos, ou seja, são implementadas paulatinamente, pois a idéia de objetivos, traduz-se como algo que será perseguido, até que seja alcançado.

1.1.2 Obstáculos ao exercício da cidadania: vulnerabilidade

Muitas vezes, associa-se à palavra vulnerabilidade, a pobreza e ainda com a miserabilidade, mas elas não são palavras sinônimas, apesar de estarem intimamente relacionadas. A pobreza e a miséria geram a vulnerabilidade e em consequência disso, o afastamento do exercício dos direitos fundamentais, dentre eles o direito ao acesso à justiça.

Diante das várias acepções de pobreza, esta não pode ser analisada somente sob o ponto de vista de privações de renda, alimentação, moradia ou até de vestuário. Na lição de Demo (2006, p 80), o fenômeno de redução da pobreza se restringe ao que se tem chamado de “pobreza absoluta”, quer dizer, àquela pobreza comparada com os próprios pobres: os pobres estariam menos pobres, quando comparados consigo mesmos. Não se vê, pelo menos, até o momento, recuo da assim dita “pobreza relativa, ou seja, daquela pobreza comparada com os mais ricos”. O autor entende que a função do Estado é atender ao bem comum, construindo políticas sociais emancipatórias capazes de dar aos pobres condições de resolver seus problemas e construir sua história, quando afirma que

A pobreza tem seu fulcro mais renitente na dinâmica política que a envolve, por mais que, à primeira vista, pareça reduzir-se a carências materiais já bem conhecidas nos estudos recorrentes. Cada vez mais se aceita que a pobreza tem por trás, o problema da desigualdade social, o que implica reconhecer que se trata substancialmente de dinâmica política (DEMO, 2006, p.26).

O termo vulnerabilidade deve ser analisado sob vários aspectos, que não somente a pobreza, mas também no que se refere à exposição a situações de riscos e exclusão social, pois a vulnerabilidade está relacionada à falta de trabalho que gera a falta de renda, a falta de renda que exclui o indivíduo de oportunidades mínimas no tocante à educação, moradia, transporte, saneamento e outros direitos que não serão exercidos em decorrência da exclusão gerada pela pobreza, deixando o

indivíduo sem o mínimo de dignidade, situação esta confirmada por Santo (1985,p.21) quando preleciona dizendo

Que os cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos, e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta, como sendo um problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou ignorar as possibilidades de reparação jurídicas (SANTOS,B. 1985, p.21).

Não pode o vulnerável ficar sem atendimento jurídico em decorrência de sua pobreza ou de sua ignorância quanto aos direitos que possui, pois ao Estado cabe instrumentalizar meios para que este tenha acesso à justiça, pois não basta somente a previsão de direitos na ordem jurídica interna, mas a garantia de sua efetividade é que aponta para o cumprimento dos objetivos traçados no texto constitucional de 1988, quando disciplina, *in verbis*

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL,1988).

Observa-se, que os objetivos da República Federativa do Brasil, à proporção que forem sendo implementados pelas políticas públicas, o direito de cidadania será exercido pelos vulneráveis, quando oferece saúde, educação, segurança, moradia, transporte público de qualidade e acesso à justiça diante de situações que devem ser resolvidas pelo poder judiciário. O direito de cidadania proporciona o exercício de direitos fundamentais que conferem ao cidadão o exercício do princípio corolário da Constituição Federal: Princípio da dignidade da pessoa humana.

1.1.3 O acesso á justiça como direito fundamental para alcançar a cidadania

A Constituição Federal de 1988 consagra em seu Título II, nas disposições permanentes os direitos e garantias fundamentais em grupos, destacados em direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º), direitos sociais (art. 6º ao 11), direitos da nacionalidade (arts 12 e 13), direitos políticos (art. 14 a 16) e partidos políticos(art. 17). Da leitura desse texto, vê-se que são os direitos básicos, imprescindíveis e que conferem dignidade ao homem. Preferindo essa denominação Silva (2010, p.163) justifica sua escolha no sentido de que

Além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas (SILVA, 2010.p.163).

A Suprema Corte e a doutrina moderna constitucionalista pacificam o entendimento de que os direitos fundamentais não são apenas os constantes no Título II, mas permeiam todo o texto constitucional de forma expressa ou principiológica, bem como os direitos oriundos de tratados e convenções internacionais, de que o Brasil possa fazer parte.

No estudo sobre a evolução dos direitos fundamentais, conforme ensina Lenza, (2013, p.859), a divisão para a grande maioria de doutrinadores é em dimensões do direito. Na 1ª dimensão, vê-se a passagem do totalitarismo para um Estado de Direito, no que se refere às liberdades individuais. Destacam-se como documentos históricos para justificar em dimensão a Magna Carta de João sem Terra, o *Habeas corpus act* e as Declarações, americana de 1776 e a francesa de 1789. Quanto à 2ª dimensão, marcada pela revolução industrial, vê os direitos sociais, culturais e econômicos evidenciando, assim os direitos de igualdade. Essa dimensão foi marcada pelos documentos históricos como a Constituição do México (1917), Constituição Weimar (1919) e no Brasil a Constituição de 1934. Na 3ª dimensão, os direitos são transindividuais, passam a proteger o gênero humano, preocupando-se com o desenvolvimento, a paz, o meio ambiente, dentre outros, refletindo assim a solidariedade e a fraternidade, já apregoadas pela revolução francesa em 1789.

O Brasil, na história de suas constituições, preocupou-se em estabelecer em seus textos direitos fundamentais. Segundo Lenza (2013, p. 226), na Constituição de 1824 um rol de direitos civis e políticos, mas na prática até 1888 manteve a escravidão, por força de uma sociedade escravocrata, até a assinatura da Lei Áurea. Em 1891, em sua segunda constituição, preocupou-se em melhorar a declaração da constituição anterior, abolindo a pena de banimento e de morte, com prevalência de direitos quanto às liberdades, mas sem preocupar com direitos sociais. Já em 1934, garante à mulher o direito ao voto, incluindo assim direitos sociais, cuidando também da família, educação e cultura em seu Título V. O texto de 1937, em um momento histórico de autoritarismo, a “era Vargas” enfraquece os direitos fundamentais e por

uma política populista consolida as Leis do Trabalho (CLT), reforçando os direitos sociais. Estabelece ainda a pena de morte para crimes políticos, e proíbe a greve e o lock-out. A CF de 1946 retoma alguns direitos fundamentais, vedando a pena de morte, admitida somente em casos de guerra, bem como a de banimento, a de confisco e a de caráter perpétuo. O poder judiciário retoma a sua independência e é reconhecido o direito de greve. Em 1967 o texto constitucional reforça os direitos trabalhistas. Em 1968 é baixado pelos militares o Ato Institucional nº5 fixando violência e desrespeitando garantias fundamentais como o *habeas corpus*, exclusão de apreciação do poder judiciário os atos praticados de acordo com o AI-5. Em 1988 o novo texto constitucional estabelece direitos e garantias fundamentais reforçam os direitos sociais, traz o uso do mandado de injunção para o caso de omissão pelo poder legislativo e busca a proteção do meio ambiente. Faz previsão pela primeira vez do Mandado de segurança coletivo e o *habeas data*, bem como ressalta o direito acesso à justiça no rol dos direitos fundamentais, em seu art. 5º.

O constituinte originário assegura no texto constitucional, em seu art. 5º, o direito ao acesso à justiça quando disciplina da seguinte forma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral é assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LXXIV-O estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (BRASIL, 1988)

O direito ao acesso à justiça consta no rol dos direitos fundamentais e existe uma preocupação pelo poder público em implementá-lo, com o objetivo de que todos aqueles que tenham conflitos para serem solucionados sejam atendidos e tenham a devida prestação jurisdicional.

A sustentação do direito ao acesso à justiça, conforme se observa no art. 5º estão na proibição do tribunal de exceção, bem como a garantia do contraditório e da

ampla defesa, a assistência judiciária gratuita e o acesso ao poder judiciário de todos os que dele necessitarem.

O inciso XXXVII prevê a proibição de tribunal de exceção garantindo que serão julgados os conflitos por órgãos judiciários devidamente constituídos pelo Estado, investidos de jurisdição. Ninguém poderá ser processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Na lição de Teodoro, Jr. (2009, p.38):

só pode exercer a jurisdição aquele órgão a que a Constituição atribui o poder jurisdicional. Toda origem, expressa ou implícita, do poder jurisdicional só pode emanar da Constituição, de modo que não é dado ao legislador ordinário criar juízes ou tribunais de exceção, para julgamento de certas causas, nem tampouco dar aos organismos judiciários estruturação diversa daquela prevista na Lei Magna (TEODORO, Jr,2009,p.38)

No tocante ao contraditório e à ampla defesa previstos no inciso LV, o Estado não pode manifestar-se sem que antes as partes esgotem o conteúdo de defesa, conferindo assim um tratamento isonômico aos litigantes. Tavares (2011.p.741) ensina que o devido processo legal significa a garantia concedida à parte processual para utilizar-se da plenitude dos meios jurídicos existentes. Quanto ao contraditório, Greco (1996, p.90) o amplia quando aponta elementos que garantem a efetividade, como conhecimento da demanda por meio de ato formal de citação; a oportunidade, em prazo razoável, de se contrariar o pedido inicial; a oportunidade de produzir prova e se manifestar sobre a prova produzida pelo adversário; a oportunidade de estar presente a todos os atos processuais orais, fazendo consignar as observações que desejar; a oportunidade de recorrer da decisão desfavorável.

Resta ainda, a assistência jurídica integral e gratuita, prevista no inciso LXXIV, como forma de concretizar o direito ao acesso à justiça aos que comprovem a insuficiência de recursos financeiros para pagamento de custas e honorários advocatícios, sem que comprometa a sua própria sobrevivência. O Estado deve diante desse direito fundamental, viabilizar aos vulneráveis economicamente, o acesso à justiça por instrumentos estatais, como forma de garantia da dignidade da pessoa humana. Não adiantaria em uma ordem jurídica vigente a previsão de direitos, se diante de situação desfavorável econômica, os jurisdicionados não possam exercê-los. A Lei n.º1.060/50, em seu art. 2º prevê

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Parágrafo único- Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (BRASIL, Lei 1060/50).

Na pesquisa em tela, a abordagem de vulnerabilidade prevista no parágrafo único, do Art. 2º, da Lei 1060/50, está associada à insuficiência de renda do necessitado, que o impossibilita ao acesso à justiça, por não ter condições de pagamento de honorários advocatícios, custas e nem suportar o ônus da sucumbência, o que deixa o vulnerável impossibilitado de exercer direitos fundamentais, enquanto cidadão, deixando-o exposto à exclusão social.

1.2 INSTRUMENTOS QUE VIABILIZAM O ACESSO À JUSTIÇA ESTRUTURADOS PELO PODER PÚBLICO

Previsto no texto constitucional, o direito de acesso à justiça, exige do Estado o compromisso em efetivá-lo. A efetividade desse direito demonstra que há por parte do Estado o interesse em cumprir com os objetivos traçados na Constituição, em seu art. 3º, quando por meio da Defensoria Pública e dos Juizados Especiais atende à comunidade economicamente vulnerável de forma integral e gratuita.

Como visto, a vulnerabilidade associa-se diretamente à pobreza financeira, constituindo-se em um entrave para a busca da prestação jurisdicional daquele que tem o seu direito violado.

1.2.1 Relevância da defensoria pública no atendimento integral e gratuito do vulnerável

Na Lei Federal 1060 de 1950 que viabilizava o acesso à justiça dos vulneráveis economicamente, inúmeras falhas em sua implementação aconteceram, em decorrência da falta de instrumentalização do acesso à Justiça, quer por advogados da OAB conveniados a órgãos públicos, bem como por órgãos estatais através das procuradorias de Estado e pelo Ministério Público que se viam assoberbados de ações judiciais, o que dificultava o acompanhamento e ajuizamentos.

A Constituição de 1988, em seu art. 134, cria assim, a Defensoria Pública, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, orientar juridicamente e realizar a defesa técnica, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. A Lei Complementar 80/94, estabelece a organização da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal, além das normas gerais para a organização das defensorias públicas nos estados.

Antes da criação da Defensoria Pública, os entes da federação prestavam o atendimento à população carente de forma precária e insuficiente. O fato de sua criação não resolveu todos os problemas no que se refere ao atendimento dos vulneráveis. Vê-se ainda a insuficiência do atendimento integral pelas defensorias públicas nos Estados, pelas longas filas de espera, bem como na demora do ajuizamento das ações por parte dos defensores, em decorrência da falta de material humano e condições de trabalho, bem como as instalações precárias para atendimento e trabalho dos defensores públicos. Deve-se considerar que mesmo diante das dificuldades que enfrenta, esse órgão tem contribuído bastante para amparar a comunidade carente em suas demandas e necessidades jurídicas à proporção que consegue prestar o atendimento ao vulnerável, de modo que obtenha a prestação jurisdicional de que tanto necessita.

No Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública foi criada pela Lei Complementar nº 28, em 07 de dezembro de 1992, e foi transformada e incluída na estrutura organizacional da Governadoria, pela Lei Complementar nº 55/94, ficando subordinada diretamente ao Governador do Estado. Atualmente, está instalada em 42 municípios, através de núcleos de atendimento. Observa-se pela quantidade de núcleos instalados, que existe um déficit considerável de instalações no Estado, visto que o Espírito Santo possui 78 municípios conforme dados do IBGE/2010, ressaltando-se que um contingente considerável da população espírito-santense se vê desassistida do atendimento integral e gratuito do acesso à justiça, preconizado

pela Carta Magna, o que dificulta o exercício de direito desse acesso, comprometendo assim o exercício da cidadania.

1.2.2 Juizados especiais e sua contribuição para a efetividade do direito ao acesso à justiça

Os juizados especiais, atualmente, no Brasil tem sua previsão nas Leis 9.099/95, 10.559/01 e 12.153/09, como Juizados Estaduais, Federais e da Fazenda Pública, respectivamente, atendendo assim o Art. 98 da CF/88.

A interpretação dada pela doutrina que justifica a criação dos juizados especiais em nível estadual e federal foi a celeridade na prestação jurisdicional, desafogando o Poder Judiciário nos conflitos de pequena complexidade. Com a edição da Lei dos juizados especiais, criou-se uma expectativa muito grande quanto ao tempo em que os conflitos seriam resolvidos. Mas, lamentavelmente não foi isso que aconteceu, pois mesmo assim o Poder Judiciário continua assoberbado de ações, gerando a demora na prestação jurisdicional, pela falta de estrutura e pessoal como juizes e conciliadores para a efetiva solução dos conflitos.

A criação dos juizados especiais amplia o direito de igualdade do cidadão, posto que, causas de menor complexidade são levadas para resolução, sem pagamento de custas e honorários advocatícios, dando ao cidadão o sentimento de aplicação da justiça.

Aplicam-se aos Juizados Especiais, princípios que viabilizam sua missão precípua, como a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade, que Marinoni (2009, p.203) ensina como sendo a oralidade: predomínio da palavra falada sobre a escrita, com o objetivo de acelerar a marcha do processo; a simplicidade: como a facilitação da compreensão do direito e do processo, por meio de um procedimento simplificado, assimilável entre as partes; a informalidade: com o objetivo de tornar o processo menos burocrático e mais rápido; a economia processual: com o objetivo de minimizar a quantidade de atos processuais, e a celeridade: pela qual a resposta no processo deve ser rápida, evitando-se os efeitos do tempo no processo sobre o direito postulado.

A justiça se efetiva por meio dos juizados especiais, quando o cidadão independente se sua situação econômica tem seu conflito resolvido pelo Estado-Juiz sob a perspectiva de uma justiça, célere, gratuita e eficaz.

Atualmente na cidade de São Mateus, o Fórum localizado no Bairro COHAB tem instalado duas varas que atendem para abertura de processos, com conciliadores para a fase de Conciliação e dois juizes para a fase de instrução e julgamento quando não há acordo, sendo insuficientes para o atendimento à comunidade mateense, em decorrência da espera no atendimento e a demora na resolução do litígio, por falta de conciliadores e estrutura deficiente para viabilizar o acesso à justiça, fazendo assim inclusive nos anos de 2011, 2012 e 2013 provas para selecionar estagiários-conciliadores, com o objetivo de mitigar a falta de mão de obra qualificada para atendimento à comunidade mateense.

1.2.3 Justiça Itinerante e a proximidade com a sociedade

A ideia que muitas pessoas têm sobre o poder judiciário é de que seja inacessível, mas a justiça itinerante vem quebrando com esse paradigma, quando aproxima o poder judiciário da sociedade, através de unidades móveis de vias terrestres ou fluviais temporárias, que organizadas na forma de mutirão, com equipe multidisciplinar, realizam atendimento aos cidadãos para esclarecimentos e ajuizamento de ações levadas pela comunidade. Pela proximidade do poder judiciário, através da justiça itinerante, a sociedade atendida exercita o direito de acesso à justiça em locais de difícil acesso pelas condições de estradas e rodovias que inviabilizam o exercício desse direito.

O texto constitucional fez a previsão da justiça itinerante através da Emenda Constitucional nº 45/04, in verbis:

Art. § 2º: Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 115, § 1º: Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 125, § 7º: O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários (BRASIL, 1988).

A justiça itinerante está prevista para ser efetivada pela justiça estadual, federal e do trabalho, conforme o texto acima e é composta por um juiz, conciliadores e defensores públicos, que visam à solução dos conflitos por meio da conciliação. Não sendo possível a transação ou a decisão pelo magistrado, as partes são encaminhadas ao juízo comum, a fim de ter a resolução da demanda na instrução e julgamento, de forma mais demorada.

Torres (2005. p.81) trata a justiça itinerante como uma alternativa do poder judiciário para a [...] solução do litígio, fora do padrão tradicional da prestação jurisdicional e de distribuição da Justiça.

No Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Justiça, com intuito de viabilizar o acesso à justiça promove, em datas e locais de sua programação, em um ônibus que possui a estrutura de uma vara, com cartório e sala de audiência, o atendimento à população carente, pela dificuldade de locomoção dos jurisdicionados carentes ou não, realizando mutirões, de forma célere para solucionar os conflitos.

CAPÍTULO 2- ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE VALE DO CRICARÉ NO ATENDIMENTO JURÍDICO AOS VULNERÁVEIS

2.1 ORGANIZAÇÃO DO NPJ DA FACULDADE VALE DO CRICARÉ

No ano de 2008, no segundo semestre letivo, foi inaugurado o NPJ da FVC, para que viabilizasse o estágio supervisionado dos alunos da 1ª turma de direito, sendo supervisionado pela coordenação do Curso de Direito, e tendo sua gestão interna coordenada pela advogada responsável no horário de funcionamento, manhã e noite.

O IVC- Instituto Vale do Cricaré é o mantenedor responsável pela disponibilidade do local e estrutura do núcleo, bem como pela contratação de advogado responsável para orientação do estágio, este não é remunerado pela instituição, pois o aluno interessado no estágio no NPJ, a partir do 7º período, dirige-se ao advogado responsável, afim de inscrever-se no estágio supervisionado. O ingresso ocorre sempre na primeira semana do semestre letivo.

A carga horária mínima exigida pelo Plano Pedagógico de Curso (PPC), do curso de direito, é de 288 horas, sendo distribuídas entre atendimento ao cidadão, elaboração de peças, acompanhamento do feito ajuizado, realização de audiências, cargas do processo e relatório do estágio.

O discente a partir do 7º período inicia o estágio supervisionado no NPJ como uma oportunidade de articulação da teoria com a prática, bem como desenvolver habilidades necessárias para aquisição das competências profissionais e incentivo à pesquisa em áreas distintas do curso de direito, conforme o que disciplina o regulamento de estágio no NPJ da FVC.

As atividades do NPJ/FVC são desenvolvidas em um prédio em frente à faculdade, identificado com letreiros bem evidenciados, onde funciona o NPJ, facilitando a freqüência dos estagiários do núcleo, bem como a acessibilidade à clientela carente,

nos horários matutino, das 7:00 às 11:00 horas e no horário noturno, das 18:00 às 22:00 horas.

O Estágio Supervisionado é obrigatório, e faz parte do currículo do curso de direito, podendo ser desenvolvido no NPJ, por livre escolha do discente, nominado pela FVC como estágio interno ou por meio de estágio externo, com órgãos conveniados como a justiça estadual, justiça federal, defensoria pública, procuradoria da república, ministério público estadual e diversos escritórios de advogados, de renomado saber jurídico, como forma de viabilizar o ensino aprendizagem do seu discente em direito.

Em sua organização interna, o NPJ atende à comunidade carente, segundo preceituado pela Lei 1060/50 prestando assistência jurídica gratuita, entrevistando o assistido para saber se sua renda mensal está no limite de até três salários mínimos. Conforme disciplina o regulamento do Estágio Supervisionado da FVC, este é

Desenvolvido em campos de atuação profissional do Direito, definidos pelo curso, com vistas à construção e socialização do conhecimento, seja pelo exercício direto, seja pela presença participativa, sob a responsabilidade de um profissional habilitado, quando for o estágio externo. (...) correlacionando a teoria com a prática jurídica e prestar serviços gratuitos de assistência jurídica à população economicamente carente, o acadêmico tem a oportunidade de desenvolver uma visão crítica da realidade social, bem como o espírito de solidariedade, sendo observado no NPJ- Núcleo de Prática Jurídica (REGULAMENTO. FVC, 2009).

Além do aspecto de cumprimento da Resolução nº 09 do Conselho de Educação do MEC, o NPJ presta atendimento à comunidade carente de São Mateus que é desprovida de recursos financeiros para arcar com honorários advocatícios, custas judiciais e ônus da sucumbência, quando necessitar de atendimento jurídico.

O vulnerável é atendido no NPJ/FVC pelo discente estagiário, acompanhado do advogado coordenador do horário matutino ou noturno, realizando a oitiva, preenchendo formulário próprio, aferindo assim se preenche os requisitos para receber o atendimento, como: se é morador de São Mateus, apresentando comprovante de residência; se a renda mensal é de até 3 salários mínimos, com apresentação do comprovante de pagamento e para aqueles que não têm renda

comprovada, a declaração de próprio punho sobre a renda mínima exigida e se a ação é da competência da Justiça Comum Estadual ou Federal.

Ressalta-se que a prestação de serviços advocatícios pelo NPJ não é atividade concorrente aos escritórios de advocacia situados na cidade de São Mateus, por esse motivo o NPJ restringe a área de atuação evitando assim, que se faça uma associação equivocada do NPJ com a atividade da advocacia privada, que é imprescindível para a administração da justiça, mas que não ocorre de forma gratuita.

Como forma de harmonizar a teoria com a prática, o estagiário do NPJ, atende ao necessitado, que dele espera a resolução de seu problema, viabilizando o acesso à justiça como direito fundamental, pois não se pode ter uma visão sobre o NPJ restrita apenas ao conteúdo da Resolução nº 9 do MEC, mas como um instrumento que viabiliza o exercício da cidadania.

2.2 ATENDIMENTO NO NPJ DA FVC

O atendimento no NPJ/FVC é prestado pelo estagiário que está matriculado a partir do 7º período, orientado pelo advogado responsável pelo NPJ, cumprindo assim carga horária semanal de 4 horas. As áreas de atuação do NPJ se dividem em prática jurídica cível, prática jurídica penal e prática jurídica previdenciária. Com maior atuação na Justiça Comum Federal e atuando com menor intensidade na Justiça Comum Estadual.

O atendimento prestado pelo estagiário no NPJ ocorre durante o semestre letivo, acompanhando os processos e realizando audiência junto com o advogado responsável pelo NPJ. No período de férias e recesso da faculdade, os processos são acompanhados pelo advogado coordenador do NPJ, tranquilizando o cliente, quanto ao cumprimento de prazo e manifestações processuais necessárias ao feito.

O NPJ tem uma organização interna, quanto ao atendimento do cidadão vulnerável, realizada em 3 etapas. A primeira etapa ocorre com a chegada do cliente no NPJ

que é atendido pelo estagiário juntamente com o advogado. Nesse primeiro momento, faz-se a triagem para se aferir se atende aos requisitos para atendimento conforme regulamento, se mora na comarca de São Mateus e se renda é de até 3 salários mínimos. Preenchidos esses requisitos o cliente fica vinculado àquele estagiário que o atendeu, que irá acompanhá-lo até o final da demanda, se necessário for o ajuizamento. Se for demanda que comporta uma composição, o NPJ envia carta para a outra parte, convidando-a para comparecimento ao NPJ, a fim de viabilizar uma solução extrajudicial.

A segunda etapa ocorrerá, se a parte convidada comparecer ao NPJ, onde serão esclarecidos os motivos pelos quais se encontra ali e se deseja solucionar de forma amigável o conflito. Se lograr êxito na composição, o estagiário com a orientação do advogado elabora o termo de acordo e leva para a homologação judicial, se necessário. Se a parte não comparecer ou se comparecer ao NPJ e não desejar a solução amigável, então o estagiário orientado pelo advogado, requisitará à parte assistida os documentos necessários para ajuizamento da ação pertinente, a fim de viabilizar a solução do conflito.

Na terceira etapa, o estagiário, supervisionado pelo advogado elabora a petição para ajuizamento da ação, acompanhando o feito, em pasta própria do cliente, que fica arquivada no núcleo; bem como, responde às intimações que ocorrerem durante o processamento da ação. Ressalta-se que a responsabilidade do feito é do advogado responsável pelo NPJ, pois ele habilitado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prestando para efeitos didáticos ao estagiário, esclarecimentos sobre o andamento do processo, bem como permitindo o acompanhamento em audiências das ações ajuizadas, realizando assim a ligação da teoria com a prática.

O atendimento prestado no NPJ não se restringe apenas às etapas que o estagiário realiza acompanhado do advogado coordenador do núcleo. Não se restringe apenas à visão da resolução nº 09 do Conselho Superior de Educação, que harmoniza a teoria da sala de aula com a prática realizada no núcleo, quando do atendimento ao necessitado na forma da lei. O NPJ concretiza o exercício da cidadania, quando de

forma gratuita e integral viabiliza o acesso do vulnerável à justiça, tratando de incluí-lo socialmente.

2.3 A CIDADE DE SÃO MATEUS/ES: ASPECTOS CONCEITUAIS DE ESPAÇO, TERRITÓRIO E INCLUSÃO SOCIAL

A cidade de São Mateus/ES sedia o NPJ da FVC, na Rua Venezuela, s/n, no Bairro Universitário. Sua localização facilita o acesso aos alunos estagiários, por funcionar em um espaço físico, em frente a FVC. Ressalta-se, que onde o NPJ está localizado é servido de transporte coletivo, o que viabiliza o acesso ao vulnerável.

Na pesquisa em tela, adota-se quanto ao aspecto de espaço, o limitado pela Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo, que trata a cidade de São Mateus (ES), como Comarca, a fim de viabilizar a análise do atendimento realizado pelo NPJ.

Cabe ressaltar que para o estudo de inclusão social, faz-se necessária a abordagem quanto aos aspectos conceituais de espaço e território, pois muitas vezes as palavras são tratadas como sinônimas o que não corresponde com a verdade. Santos (1978) ensina que é tarefa árdua, pois espaço e territórios possuem diversas acepções, recebem diferentes elementos de forma que toda e qualquer definição não é uma definição imutável, fixa, eterna, permitindo mudanças, como ocorreu com o espaço e com o território. Na visão de Santos (1985), "o espaço é um verdadeiro campo de forças cuja formação é desigual. Eis a razão pela qual a evolução espacial não se apresenta de igual forma em todos os lugares". (Santos, 1985, p.122).

O território é muitas vezes entendido como uma área delimitada onde o Estado constrói suas relações de poder, mas, na visão de Santos (1985), território

Não se apresenta como forma definitiva e organizada do espaço, porém, há sinais que permitem acreditar que o território corresponde ao palco onde se realizam as atividades criadas a partir da herança cultural do povo que o ocupa; é também uma fração do espaço local articulada ao mundial. (SANTOS, M. 1985, p.21)

Dessa análise, pode-se entender que o espaço contém o território, que o território se forma a partir do espaço, sendo utilizado por essa pesquisa o território de São Mateus, pois os vulneráveis atendidos pelo NPJ residem em São Mateus/ES e as ações para o atendimento pelo NPJ são voltadas para viabilizar o acesso à justiça, com o ajuizamento de ações na Comarca de São Mateus, tanto na esfera estadual, quanto federal.

Associa-se a necessidade de inclusão sempre com o aspecto econômico, mas ele não está associado apenas a essa ideia. É um tema controverso, pois a implementação de políticas públicas traçadas como desenvolvimentistas dão certo em determinado território e em outros, não. Por que será? Vê-se que não existe uma fórmula pronta e acabada. Para que efetivamente a inclusão social ocorra, vários vetores devem ser considerados, pois não é somente o aspecto econômico que deve ser considerado, e para essa pesquisa considera-se inclusão social a relação direta que os vulneráveis de São Mateus têm com o NPJ/FVC, que diante de situações adversas, buscam a resolução de seus litígios, por estarem expostos à situação de vulnerabilidade, recebendo atendimento integral e gratuito, efetivando a cidadania, quando atendidos pelos estagiários do NPJ, com a mediação entre as pessoas envolvidas ou por meio de uma sentença, quando ajuizadas as demandas.

Não se pode dissociar a inclusão social com o aspecto do desenvolvimento local, pois, para Tenório (2004), desenvolvimento local “é um processo de desenvolvimento centrado num território concreto em que os protagonistas são uma pluralidade de atores que ocupam determinadas posições no espaço social e estabelecem relações em função de metas e projetos comuns. (TENÓRIO, 2004, p.8). Assim, os atores em um determinado território, ocupam posições em um espaço social, buscando sua inserção para que suas necessidades sejam atendidas.

No NPJ, os estagiários e os vulneráveis ocupam posições distintas no território, estes, necessitando de atendimento jurídico, estão à margem da cidadania, quando não dispõem de recurso financeiro para pagamento de honorários advocatícios e nem de custas judiciais, e aqueles, prestando o atendimento, para viabilizar a

prestação jurisdicional, restabelecem a paz social, tão necessária para o cidadão atendido, fazendo dessa forma a inclusão social.

CAPÍTULO 3 - RELEVÂNCIA DA FVC PARA A CIDADE DE SÃO MATEUS/ES

3.1 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO EDUCACIONAL DA FVC PARA A CIDADE DE SÃO MATEUS

A cidade de São Mateus, em setembro de 2013 comemorou 468 anos de colonização. Localizada na região norte do Estado do Espírito Santo é uma das mais antigas cidades do país e vem assumindo destaque na mídia nacional pelo crescimento, no que se refere ao comércio, indústria e prestação de serviços. Possui geograficamente uma excelente localização, por se situar em um eixo equidistante da capital do Estado do Espírito Santo, bem como, é bem servida por rodovia estadual e federal que facilitam o acesso à cidade, fomentando seu crescimento econômico.

A FVC – Faculdade Vale do Cricaré fundada em São Mateus em 30 de maio de 2000, oriunda de um projeto de educadores e profissionais de várias áreas do conhecimento, dispostos a instalar uma instituição de ensino superior com um modelo de educação voltado para o ensino, a pesquisa e extensão de nível Superior à comunidade do norte do Espírito Santo e sul da Bahia, até então sem apreciação pela iniciativa privada. Percebendo a necessidade da região, começa suas atividades com dois cursos de graduação. Recebeu a visita da Comissão de Avaliação do Mec para autorizar os cursos de Administração com habilitações em administração de empresas, Análise de Sistemas e Comércio Exterior e Ciências Contábeis, iniciando assim as atividades acadêmicas com a filosofia maior de formar “ o homem cidadão do mundo”.

Iniciou assim a FVC seus trabalhos acadêmicos com dois cursos superiores que em seu primeiro processo seletivo movimentou a cidade de São Mateus e região, com uma concorrência de 5 candidatos por vaga, confirmando assim a carência da região, de uma clientela oriunda do ensino médio, da rede pública e privada à espera de oportunidade de ingresso em um curso superior.

Em seu PDI - Projeto de Desenvolvimento Institucional, a clientela compreendida é oriunda dos municípios do Norte do Espírito Santo e Sul da Bahia, somando aproximadamente 502.675 (quinhentos e dois mil, seiscentos e setenta e cinco) habitantes, segundo dados do IBGE/2010, conforme dados abaixo discriminados:

Quadro - Municípios Vizinhos em Áreas Abrangidas pela Faculdade

MUNICÍPIOS	Estado	Nº DE HABITANTES
Águia Branca	ES	9.519
Boa Esperança	ES	14.199
Conceição da Barra	ES	29.449
Ecoporanga	ES	23.212
Jaguaré	ES	24.678
João Neiva	ES	15.809
Montanha	ES	17.849
Mucuri	BA	36.026
Mucurici	ES	5.655
Nova Venécia	ES	46.031
Nova Viçosa	BA	38.556
Pedro Canário	ES	23.794
Pinheiros	ES	23.895
Ponto Belo	ES	6.979
São Gabriel da Palha	ES	31.859
São Mateus	ES	109.028
Sooretama	ES	23.843
Vila Pavão	ES	8.464
Vila Valério	ES	13.830

Dados: Censo 2010 do IBGE.

A FVC ampliou também sua área de abrangência para Linhares, que mesmo possuindo instituições de ensino superior, recebe candidatos no processo seletivo e alunos nos cursos de graduação ofertados.

Com o compromisso de desenvolver a educação no norte do Estado, a FVC fez pedido de autorização de outros cursos, como turismo, direito, pedagogia o que foi logrando êxito em suas instalações, reforçando a vocação em formar o “homem para o mundo”, nas diversas áreas do conhecimento.

Atualmente, a FVC oferta cursos de graduação devidamente, reconhecidos pelo MEC, sendo Administração, Ciência Contábeis, Análise e Desenvolvimento de

Sistemas, Pedagogia, Publicidade e Propaganda, Educação Física, Direito e Turismo . Sem falar em diversos cursos de pós-graduação *lato sensu* e devidamente reconhecido, o Programa de Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, este, atraindo clientela não só da região norte, mas da capital do Espírito Santo e Bahia.

Recentemente, com a portaria de autorização, em março de 2014, a FVC instalou a primeira turma do curso de enfermagem e também recebeu a portaria de autorização para instalação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia de Produção, estes em vias de abertura de processo seletivo e instalação das primeiras turmas.

Assim, vê-se claramente o compromisso que a instituição tem com a região norte e outros, implementando o desenvolvimento educacional no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão, ampliando sua atuação nas áreas do conhecimento, formando assim profissionais para atender às diversas necessidades da sociedade, tornando-se referência no Estado do Espírito Santo na área educacional.

3.1.1 O direito de acesso à justiça pelo NPJ/FVC e seus reflexos quanto à inclusão social na cidade de São Mateus.

O curso de direito, em cumprimento a resolução nº 09 do CNE/MEC estabelece exigências para integralização de carga horária mínima de conteúdo e prática, com o fim de ser diplomado como bacharel em direito, o discente que cumpre efetivamente as exigências no que se refere à carga horária de sala de aula, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso e estágio supervisionado, podendo ocorrer tanto pelo sistema de convênios com órgãos públicos , empresas privadas e escritórios de advocacia, como também pode ocorrer por meio do NPJ- Núcleo de Práticas Jurídicas, viabilizando assim a harmonia entre o conteúdo de sala de aula com a prática profissional, tornando o discente mais capacitado para o exercício da profissão na área jurídica, que pode se dar na advocacia privada e pública, magistratura e ministério público, bem como, analistas de tribunais, defensorias públicas e também concorrendo por meio de concursos

públicos no executivo, legislativo e judiciário nos cargos privativos ou não, do bacharelado em direito.

A Faculdade Vale do Cricaré mantém convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Justiça Federal, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, órgãos federais como o INSS, viabilizando assim o estágio supervisionado. Por meio do convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo é que o NPJ/FVC viabiliza o ajuizamento de ações que a Defensoria Pública Estadual não tenha como ajuizar, de forma a ser concedida a assistência gratuita de atendendo a Lei nº 1060/50. Mantém também convênio com a Justiça Federal do Espírito Santo, tornando o NPJ, um Núcleo Adjunto ao Juizado Especial Federal, para viabilizar o acesso à justiça de jurisdicionados vulneráveis.

O NPJ/FVC funciona no turno matutino e noturno para atendimento do público em geral, sempre durante o semestre letivo, pois é órgão permanente da FVC para viabilizar o estágio supervisionado na forma interna. Em média, atende 10 pessoas semanalmente, sendo 40 atendimentos por mês, 5 pessoas pelo turno da manhã e 5 no turno da noite. Ressalva-se que nem todo atendimento se transforma em ação ajuizada/processo, já que também atende auxiliando, tirando dúvidas, bem como encaminhando para órgãos competentes desafogando muitas vezes a defensoria pública e o juizado especial estadual.

3.1.2 Atuação do NPJ da FVC nos anos de 2011, 2012 e 2013

A análise realizada para essa pesquisa, deu-se nos anos de 2011, 2012 e 2013, consultando os relatórios do NPJ à direção da FVC, bem como as pastas dos clientes, para levantamento dos dados, no que se refere ao atendimento, conciliação, manifestações processuais, carga de processos, audiências realizadas e processos encerrados, para constatação da efetividade do direito ao acesso à justiça, pela clientela mateense vulnerável, observando-se por meio do Gráfico 01.

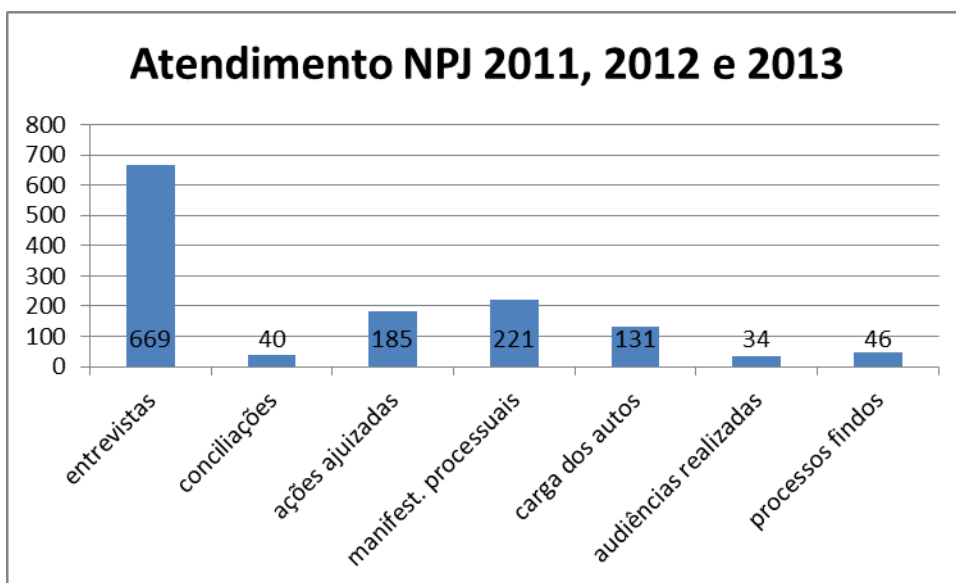


Gráfico 01. Atendimento prestado pelo NPJ/FVC nos anos de 2011, 2012 e 2013.

Após a análise dos dados, constatou-se que o NPJ, atende com qualidade os clientes que procuram assistência jurídica, ante as demandas que necessitam da prestação jurisdicional.

No total durante os anos de 2011 a 2013, verifica-se 669 entrevistas; 40 conciliações; 185 ações ajuizadas; 221 manifestações processuais; 131 cargas dos autos; 34 audiências realizadas e 46 processos findos.

3.1.2.1 O NPJ/ FVC em 2011

- a) Atendeu 240 novos clientes;
- b) Por meio de seus estagiários propôs 8 tentativas de conciliação, logrando êxito em 50% delas;
- c) Ajuizou 66 novas ações;
- d) Realizou 109 manifestações processuais;
- e) Fez carga de 56 processos;
- f) Realizou 12 audiências.
- g) Processos findos: 26 processos

3.1.2.2 O NPJ/ FVC em 2012

- a) Atendeu 220 novos clientes;
- b) Por meio de seus estagiários propôs 20 tentativas de conciliação, logrando êxito em 60% delas;
- c) Ajuizou 58 novas ações;
- d) Realizou 45 manifestações processuais;
- e) Fez carga 52 processos;
- f) Realizou 15 audiências.
- g) Processos findos: 12

3.1.2.3 O NPJ/ FVC em 2013

- a) Atendeu 209 novos clientes;
- b) Por meio de seus estagiários propôs 48 tentativas de conciliação, logrando êxito em 50% delas;
- c) Ajuizou 61 novas ações;
- d) Realizou 67 manifestações processuais;
- e) Fez carga 23 processos;
- f) Realizou 7 audiências.
- g) Processos findos: 8

Os dados foram levantados com o auxílio da coordenadora do NPJ/FVC, Dr^a Silvia Helena Garcia Mendonça, ressaltando que o atendimento eficiente, dado pelo estagiário do NPJ à clientela vulnerável é devido ao ensino de qualidade que o mesmo recebe em sala de aula, colocando em prática no NPJ, pois o atendimento dado ao cidadão vulnerável, não deve estar associado à ideia de quantidade, mas de qualidade, o que se observa desde da chegada do cliente ao núcleo, até finalizar o processo.

Ante a atuação do NPJ, vê-se a contribuição para inclusão social dos vulneráveis atendidos em suas demandas, pois quem deveria dar o atendimento seria o Estado por meio de seus instrumentos de acesso à justiça, e além de cumprir com as

obrigações da resolução ministerial, é também instrumento que efetiva o acesso à justiça cumprindo assim sua função social.

3.2 APRESENTAÇÃO GRÁFICA DO ATENDIMENTO DO NPJ/FVC NOS ANOS DE 2011, 2012 E 2013

Por meio dos gráficos, vê-se a atuação do NPJ no cumprimento do estágio supervisionado como instrumento para a efetividade do acesso à justiça.

3.2.1 Atendimento à clientela mateense

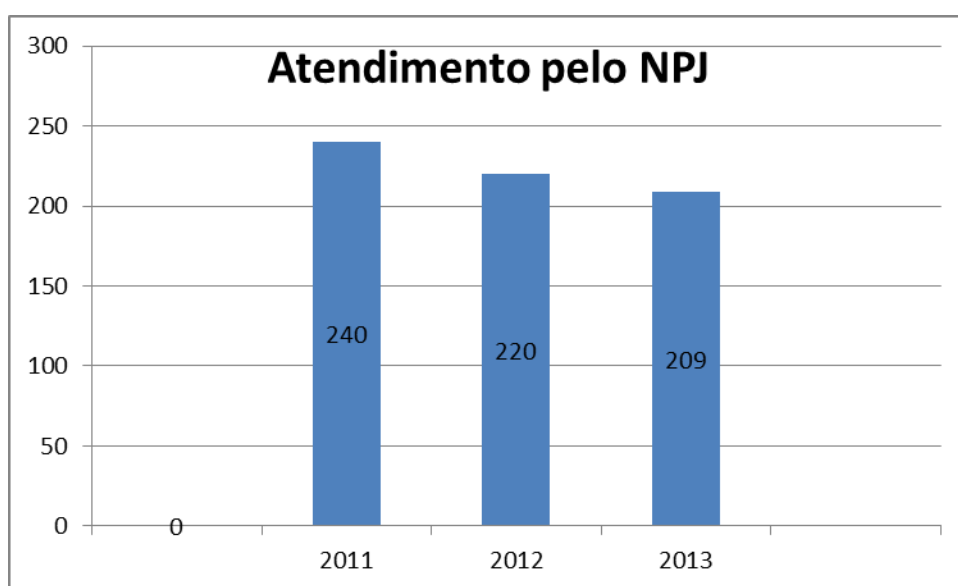


Gráfico 02- Quantitativo do atendimento nos anos de 2011,2012 e 2013

O atendimento ao cidadão mateense feito pelo discente da FVC, realizado nos anos de 2011, 2012 e 2013 mostra-se de forma decrescente. Em 2011, vê-se de forma expressiva a procura pelo NPJ, levando-se em conta que a informação quanto ao convênio firmado pela FVC e a Justiça Federal já havia sido bem divulgado, levando uma procura maior para consultas e ajuizamento de ações na área previdenciária. Nos anos seguintes, 2012 e 2013 a procura foi menor quanto ao atendimento, pela conscientização de que o NPJ/FVC concentra suas atividades em causas que são da competência do Juizado Especial Federal Cível e Criminal. O atendimento ocorre de forma geral e irrestrita àquele que procura o NPJ. Após oitiva do cidadão, que é feita pela triagem, o NPJ se posiciona quanto à necessidade de ajuizamento da

ação, sugerindo uma conciliação ou se é caso de apenas esclarecimentos de dúvidas quanto a um tema em específico.

3.2.2 Conciliação pelo NPJ

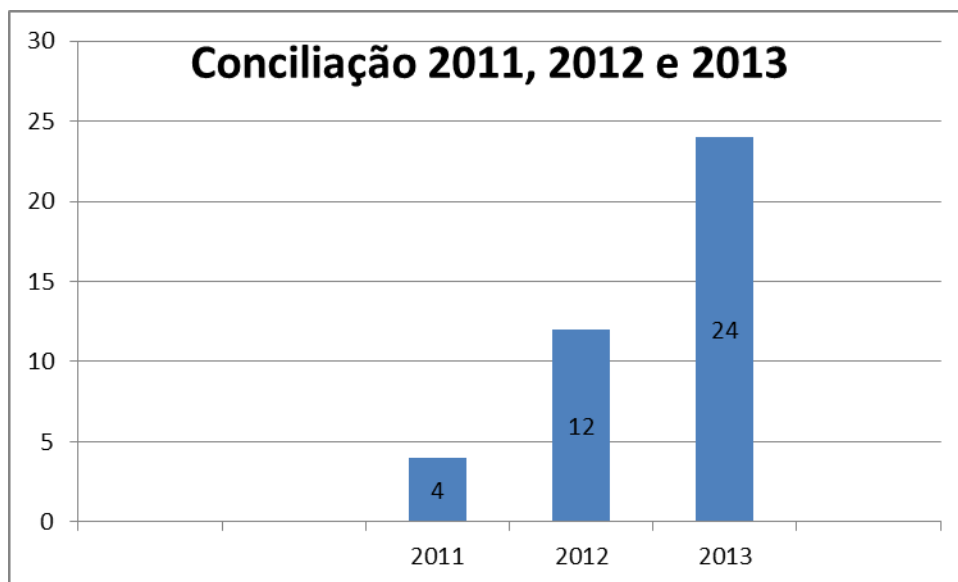


Gráfico 03- Quantitativo das conciliações realizadas pelo NPJ

Observa-se no gráfico 03, de forma crescente as conciliações realizadas pelo NPJ nos anos de 2011, 2012 e 2013. Em 2011, de 8 tentativas de conciliação, 50% logram êxito. Em 2012, de 20 tentativas, 60% realizou-se a conciliação e no ano de 2013, de 48 tentativas de conciliação, 50% o NPJ conseguiu conciliar. Durante o atendimento o NPJ faz a proposta de conciliação, evitando assim uma demanda judicial. Observou-se muitas vezes que se tratava de constituição de um título executivo extrajudicial, a devolução de um documento que a parte necessitava que lhe fosse entregue ou uma desavença entre vizinhos, pacificada por um conselho dado pelo discente estagiário do NPJ. E quanto ao atendimento que não foi possível a conciliação? Se for uma demanda da competência da Justiça Estadual, o NPJ informa que deverá ser feito o atendimento junto à Defensoria Pública, por concentrar suas ações vinculadas ao convênio com a Justiça Federal. Excepcionalmente, atende uma ou outra demanda da Justiça Estadual, quando a parte não consegue atendimento junto à Defensoria Pública.

3.2.3 Ajuizamento de ações pelo NPJ

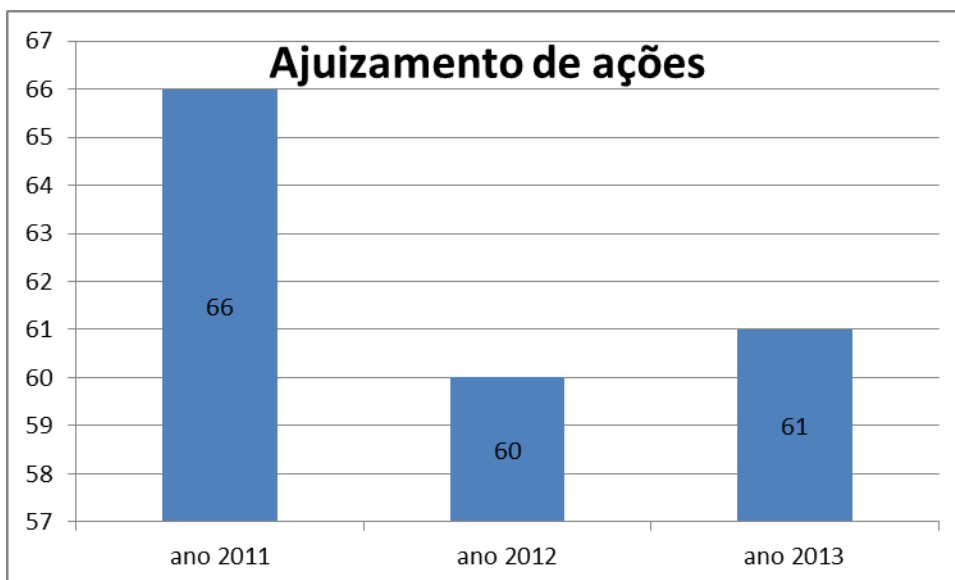


Gráfico 04- Quantitativo das ações ajuizadas em 2011, 2012 e 2013

Em 2011, 2012 e 2013 as ações ajuizadas, concentraram-se na competência da Justiça Federal, em decorrência do convênio, sendo em 2011, 54 ações previdenciárias, 3 ações em obrigação de fazer e 2 indenizações. Na Justiça Estadual, 7 ações foram ajuizadas, por não ter logrado êxito na conciliação ou quando a parte tentou várias vezes ser atendido pela Defensoria Pública. Em 2012, houve um decréscimo no ajuizamento das ações, concentrando-se em 42 ações previdenciárias, 3 ações de cobrança, 7 indenizações e 1 obrigação de fazer. Na Justiça Estadual, 2 ações de alimentos e 5 divórcios na forma consensual. Em 2013, foram ajuizadas 44 ações previdenciárias, 14 indenizações e 2 obrigações de fazer e na justiça Estadual, no mesmo ano, apenas 1 divórcio consensual.

Quando comparados à quantidade de atendimento e o ajuizamento de ações, vê-se que há uma diferença, pois nem sempre o atendimento gera ajuizamento da demanda, em decorrência de possível conciliação ou o encaminhamento feito para a defensoria pública estadual.

3.2.4 Manifestação processual pelo NPJ

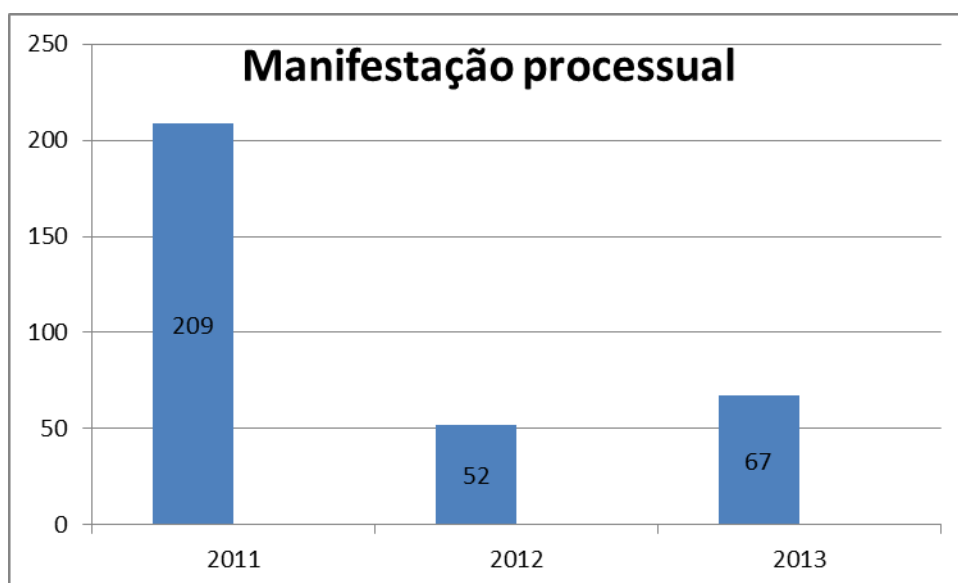


Gráfico 05- Quantitativo das manifestações processuais em 2011, 2012 e 2013

Durante o andamento do processo, o estagiário do NPJ, acompanha o feito ajuizado, atendendo às devidas intimações para manifestação, apresentando documentos, peticionando o que é devido no prazo estabelecido na Lei, prestando um atendimento de qualidade ao vulnerável que lhe confiou tamanha responsabilidade, o que pode ser visto no gráfico 05, quando nos anos de 2011, 2012 e 2013 os feitos não ficaram paralisados, aguardando o impulso oficial.

O período de férias da faculdade que ocorre no mês de janeiro, coincide como recesso forense, ficando os prazos processuais suspensos. No mês de julho, após o término do primeiro semestre letivo, ocorre a paralisação escolar, e os feitos são acompanhados pela advogada responsável pelo núcleo quanto a necessidade de manifestações processuais, bem como atendendo na sede do núcleo eventuais visitas dos vulneráveis. Ressalta-se ainda, as informações que são prestadas por via telefônica quando solicitado o andamento do processo pelo cliente do núcleo.

3.2.5 Carga de processos

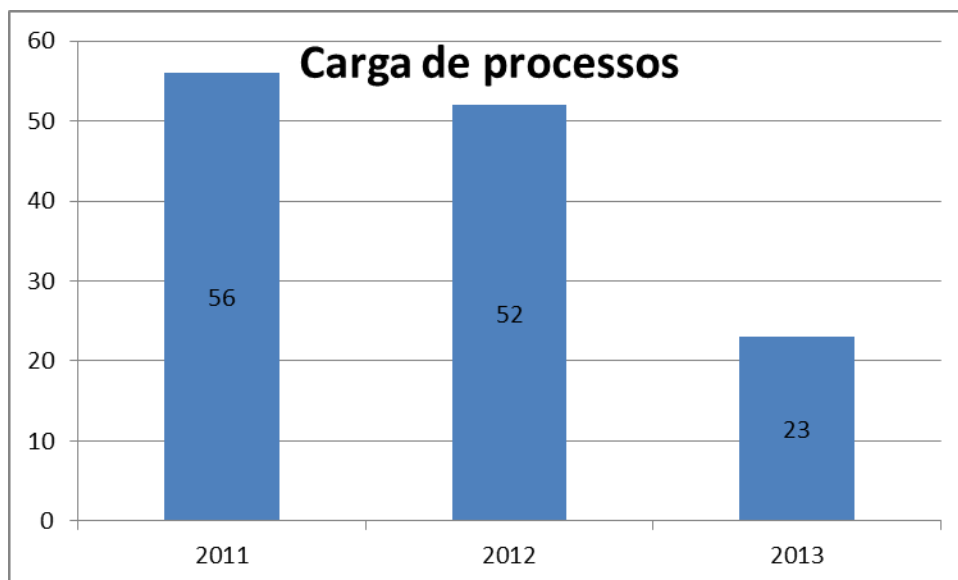


Gráfico 06- Quantitativos de cargas realizadas em 2011, 2012 e 2013

No acompanhamento dos feitos ajuizados, muitas vezes faz-se necessária a retirada do feito do cartório para manifestação do NPJ, configurando assim o que se chama de carga dos autos.

Observando o gráfico 06, vê-se a necessidade de se fazer carga dos autos, isso em consequência das manifestações processuais necessárias. Em 2011, pela quantidade de ações que foram ajuizadas exigiu-se uma maior presença do estagiário nos cartórios do fórum, decrescendo em 2012 e 2013. Provando-se que o NPJ, acompanha o feito, não esperando o impulso oficial.

3.2.6 Audiências realizadas pelo NPJ

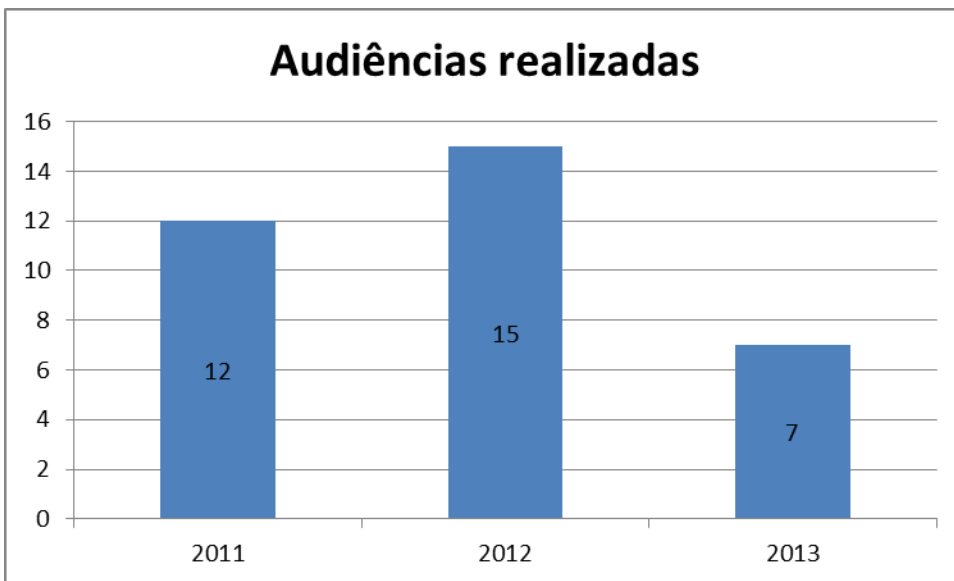


Gráfico 07- Quantitativo de audiências realizadas em 2011, 2012 e 2013

Nas ações ajuizadas pelo NPJ, muitas vezes há necessidade de audiência para oitiva das partes e de testemunhas. Dependendo do procedimento, a audiência é para conciliação, outras, para instrução e julgamento. Em 2011, 2012 e 2013, o estagiário do NPJ, acompanhado da advogada responsável pelo feito, compareceu às audiências marcadas, acompanhando o cidadão que buscou o atendimento na solução do conflito, o que pode ser constatado pelo gráfico 07.

3.2.7 Processos findos pelo NPJ

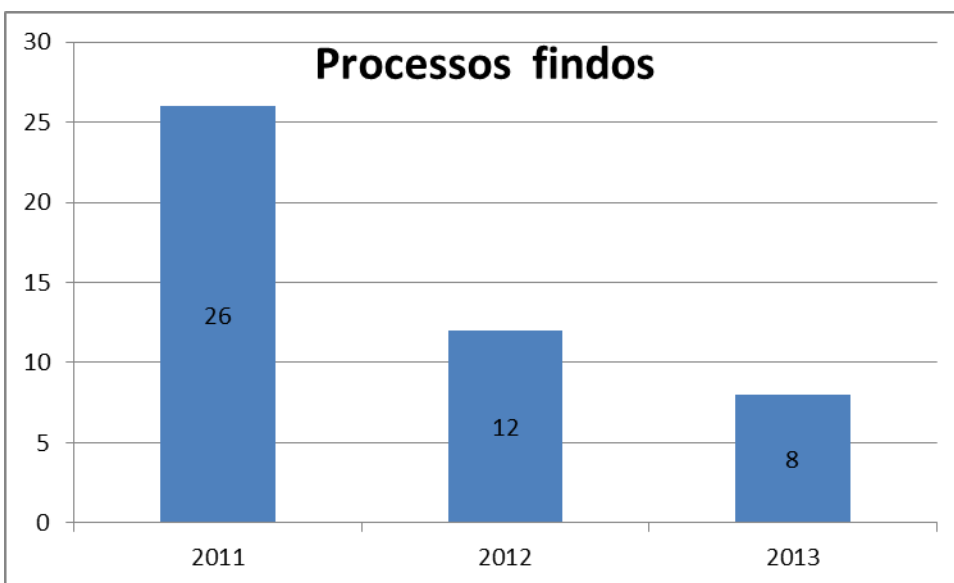


Gráfico 08- Quantitativo dos processo findos em 2011, 2012 e 2013

Os processos findos nos anos de 2011 (26), 2012 (12) e 2013 (8), aparentemente são poucos em comparação com a quantidade de ações ajuizadas nos mesmos anos. Isso não ocorre pela inércia do NPJ. Os procedimentos judiciais são demorados em decorrência da legislação processual, demorando assim a efetividade da prestação jurisdicional.

3.3 AÇÕES AJUIZADAS NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E FEDERAL

A FVC mantém convênios com a Justiça Estadual e Federal viabilizando o ajuizamento de ações pela assistência gratuita e integral dos vulneráveis atendidos pelo NPJ. Com a Justiça Federal mantém convênio que torna o NPJ /FVC, um núcleo adjunto junto ao Juizado Especial Federal.

3.3.1 Ações ajuizadas na justiça estadual

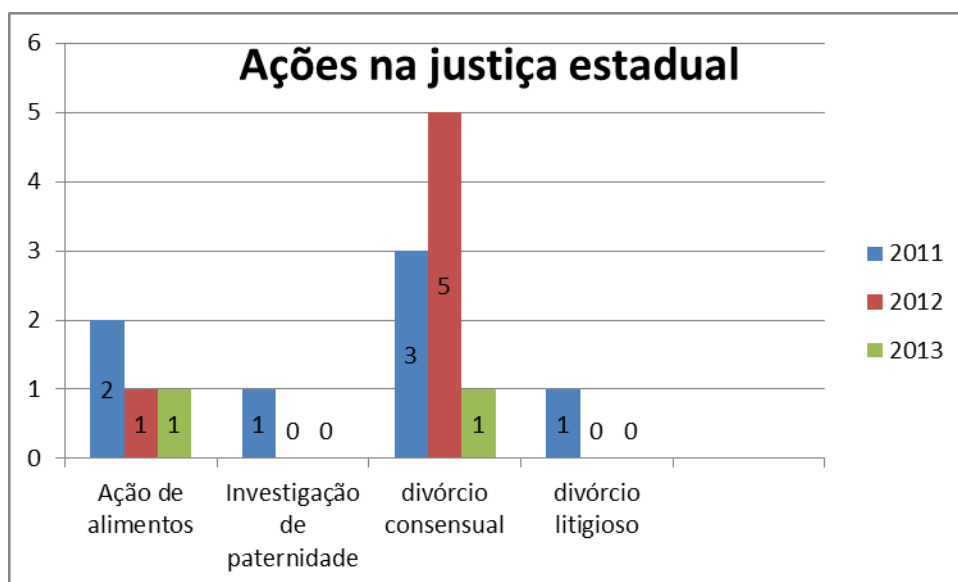


Gráfico 09-Quantitativo das ações ajuizadas na justiça estadual

Nos anos de 2011 (7 ações), 2012(6) e 2013 (2), pelo gráfico 09, as ações ajuizadas na justiça estadual apresentaram uma quantidade inferior, quando comparadas com as ações ajuizadas na Justiça Federal (gráfico 10), em decorrência do convênio firmado entre a FVC/NPJ e a Justiça Federal, sendo 2011 (57), 2012 (53) e 2013 (60).

Atualmente, o NPJ/FVC atende excepcionalmente as demandas da Justiça Estadual, quando a Defensoria Pública Estadual, por uma impossibilidade justificável

não pode atender ao cliente vulnerável pela falta de defensor na comarca, um agendamento demorado ou por greve de servidores.

Vê-se pela análise de quantidade de ações ajuizadas pelo NPJ, nos anos de 2011, 2012 e 2013, que o NPJ/FVC não é um instrumento de “concorrência” com a Defensoria Pública, mas que presta um serviço de cooperação quando excepcionalmente o órgão público não possa realizá-lo, atuando como um órgão de colaboração com a defensoria pública estadual.

3.3.2 Ações ajuizadas na Justiça Federal

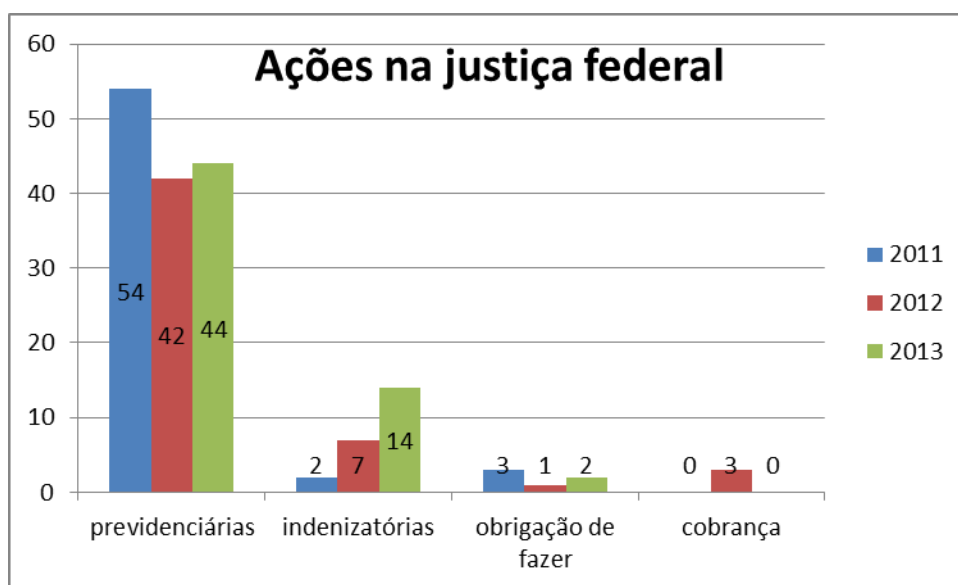


Gráfico 10- Quantitativo das ações ajuizadas na justiça estadual

As ações ajuizadas pelo NPJ, em decorrência do convênio firmado, desde de 2009, com a Justiça Federal, representa a concentração de ações no Juizado Especial Federal, contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com pedidos de concessão e revisão de benefícios, indenizatórias e obrigação de fazer, o que pode ser constatado no gráfico 10.

Com o convênio, o ajuizamento de ações junto à justiça estadual diminuíram consideravelmente, pois o núcleo encaminha à defensoria pública estadual as demandas de sua competência, pois a defensoria pública estadual funciona no

município com defensores concursados e dativos, ficando com as ações da Justiça Federal no atendimento de vulneráveis, para ajuizamento de ações previdenciárias e feitos contra órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO 4 - CONVÊNIO DA FVC COM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

O Poder Judiciário está legalmente, organizado de forma que possa oferecer o atendimento aos seus jurisdicionados, devendo instalar os Juizados Especiais Federais onde tenha representação da Justiça Federal. Em São Mateus já está instalado o Juizado Federal Cível e Criminal, onde funciona a Justiça Federal, com poucos servidores para atenderem à comunidade de São Mateus.

Devido à falta de estrutura, por convênio, com o Instituto Vale do Cricaré (IVC), mantenedor da FVC, o NPJ torna-se Núcleo de Atendimento ao Jurisdicionado perante o Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto da Vara Federal de São Mateus/ES, atendendo ao vulnerável nas demandas de competência do juizado especial, nos moldes da Lei 10.259/2001.

A Lei 10.259 de 2001 disciplina a criação dos juizados especiais federais, representando assim uma grande conquista para aqueles que necessitam da celeridade da justiça, por cuidar de causas de relevante repercussão social, e em particular aqueles que demandam contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), representando uma camada considerável da população brasileira, quando o tema é a negativa de benefícios e a necessidade de revisão dos seus valores.

É visível que o número de idosos cresce no Brasil e esses, encontram-se vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), buscando da seguridade social pública a garantia de benefícios gerados pela contribuição pecuniária ao sistema. Conforme dados do IBGE em 2012, a população de idosos era de 21 milhões de pessoas com idade superior a 60 anos, e a estimativa conforme a Organização mundial de Saúde (OMS) será 32 milhões de idosos no Brasil, tornando-se o país em sexto lugar no mundo em quantidade de idosos. Com a crescente quantidade de pessoas que se enquadrarão na faixa de idosos, é imperioso que políticas públicas sejam implementadas, com o objetivo de incluí-los na busca de seus direitos fundamentais.

A concessão de benefícios e a sua revisão, nem sempre acontecem na maior normalidade, às vezes pela falta de um documento, outras por não preencher os requisitos administrativos para concessão dos benefícios, o idoso se vê necessitado da prestação jurisdicional, buscando atendimento no NPJ, pois encontram-se sem condição financeira para pagar honorários advocatícios, custas judiciais e ônus da sucumbência, para demandar contra o INSS.

Ao consultar as pastas dos vulneráveis atendidos pelo NPJ, observou-se que nas ações previdenciárias no ano 2011, das 54 ações previdenciárias ajuizadas, 30 vulneráveis tinham entre 60 e 64 anos; 12 tinham 65 anos e os 12 restantes, tinham mais de 65 anos. Na análise do ano de 2012, das 42 ações ajuizadas 12 idosos tinham entre 60 e 64 anos; 20 idosos tinham 65 anos e os demais tinham mais de 65 anos. Em 2013, não foi diferente, das 44 ações previdenciárias, 20 tinham entre 60-64 anos; 14 tinham 65 anos e 10 tinham mais de 65 anos, demonstrando assim que a esses vulneráveis, o NPJ da FVC concorre para que essa camada da população consiga exercer seu de direito de acesso à justiça.

Verifica-se nos gráficos 11, 12 e 13, nos anos de 2011, 2012 e 2013, dentro do limite das idades, o atendimento prestado pelo NPJ àqueles que tinham de 60 anos até 73 anos. O que demonstra a relevância do NPJ para viabilizar acesso à justiça dos idosos que buscaram atendimento jurídico.

4.1 AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA IDOSOS A PARTIR DE 60 ANOS ATÉ 64 ANOS.

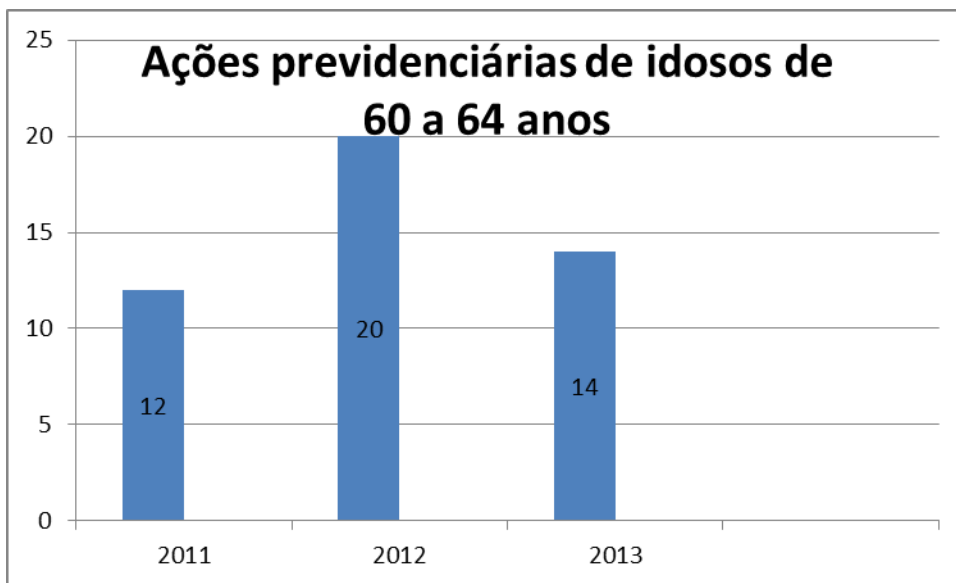


Gráfico 11- Quantitativo das ações previdenciárias ajuizadas pelo NPJ nos anos de 2011, 2012 e 2013

Pelo gráfico 11, verifica-se na faixa etária de 60 a 64anos de idade que em 2011, 30 idosos tiveram acesso à justiça, com ajuizamento de ações previdenciárias pelo NPJ, bem como no ano de 2012, 12 ações ajuizadas e em 2013 da mesma forma ocorreu com 20 idosos.

4.2 AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA IDOSOS DE 65 ANOS

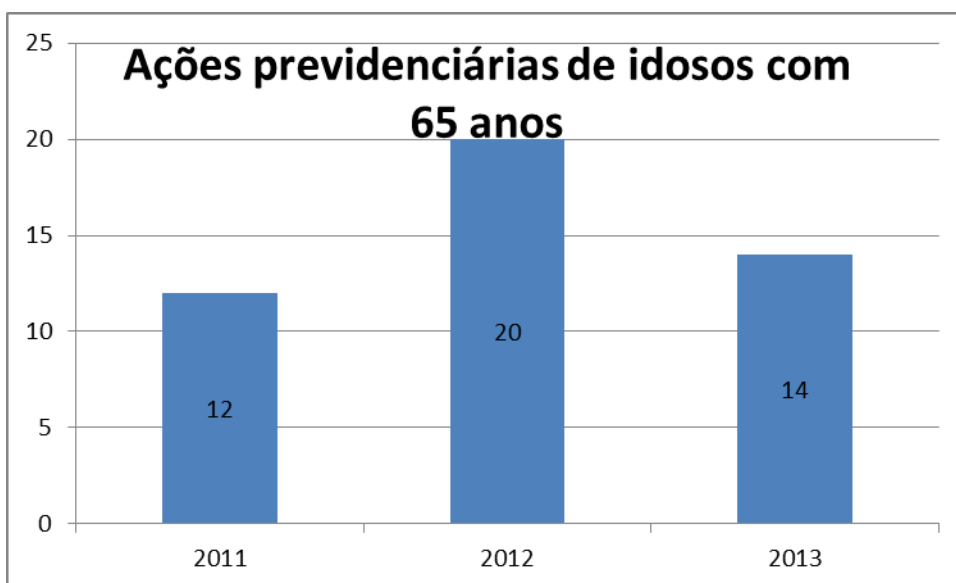


Gráfico 12- Quantitativo de ações previdenciárias de idosos com 65 nos de idade

Pelo gráfico 12, verifica-se na faixa etária de até 65 anos de idade que em 2011, 12 idosos tiveram acesso à justiça, com ajuizamento de ações previdenciárias pelo NPJ, bem como no ano de 2012, 20 ações ajuizadas e em 2013 da mesma foram ocorreu com 14 idosos o atendimento jurídico.

4.3 AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS ATÉ 73 ANOS

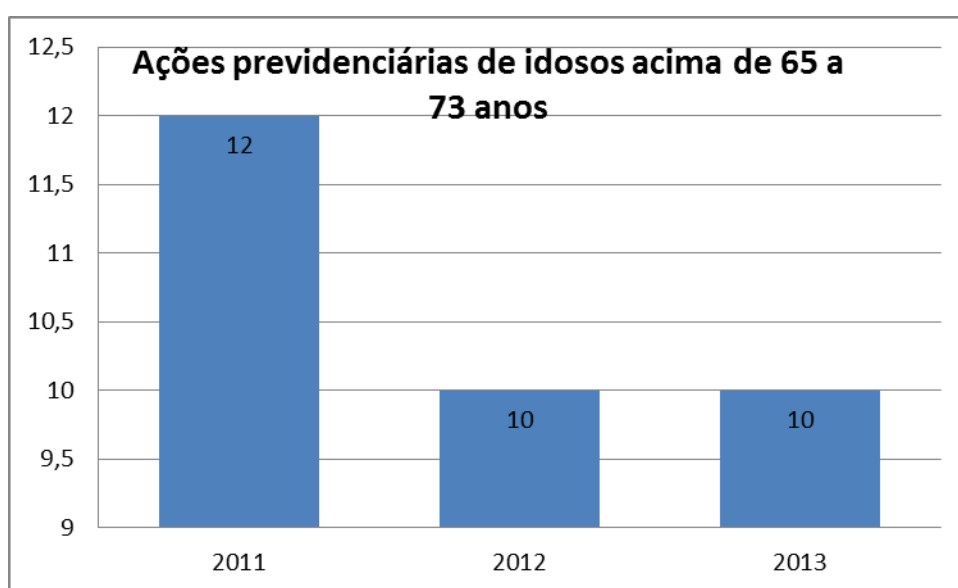


Gráfico 13 – Quantitativo das ações previdenciárias para idosos acima de 65 anos até 73 anos

Para os idosos acima de 65 anos, indo até o limite de 73 anos, em 2011, 12 ações; em 2012 e 2013, 12 ações foram ajuizadas o que pode ser observado no gráfico 13.

4.4 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL COMO ESTRUTURA ESTATAL PARA O ACESSO À JUSTIÇA

A lei 9.099/95, em suas relações, estabelece no Brasil os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito estadual, deixando assim de existir os Juizados de Pequenas Causas, atendendo demandas de menor complexidade no que se refere ao dia a dia

dos jurisdicionados, buscando assim a celeridade processual. São aplicáveis ao juizado especial, conforme Marinoni (2009, p.203), princípios que afastam demora na prestação jurisdicional, como a oralidade: predomínio da fala sobre a escrita; a simplicidade: a facilitação da compreensão do direito e do processo, por meio de procedimento simplificado; a informalidade: com o objetivo de tornar o processo menos burocrático e mais rápido; a economia processual: com o objetivo de minimizar a quantidade de atos processuais e a celeridade: pela qual a resposta no processo deve ser rápida, evitando-se os efeitos do tempo sobre o bem postulado.

Os princípios orientadores do juizado especial tornam a justiça mais próxima daqueles que necessitam da prestação jurisdicional, bem como mais rápida e eficaz, de forma atender a norma constitucional de sua criação.

Na estrutura da justiça comum estadual, o juizado especial encontra-se instalado na sede do fórum da comarca de São Mateus, dando atendimento a vulneráveis ou não, no ajuizamento de ações de sua competência, com um quadro de conciliadores e estagiários, bem como juizes de direito que atendem nos juzados cíveis e criminais.

No que se refere à Justiça Federal, a Lei 10.259 de 2001 cria os Juizados Especiais Federais, com o objetivo de socializar o Judiciário brasileiro, de modo que seja mais célere, eficaz e justo. A celeridade pensada pelo legislador para os juzados especiais é resultado da exclusão de inúmeras formalidades, como o reexame necessário da sentença, o prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar, admissibilidade de recurso contra decisões interlocutórias e de rescisória, bem como pela inclusão da conciliação e transação penal entre outros. Dessa forma, os juzados especiais cumpriram suas atribuições pelo julgamento em menor tempo possível, pacificando assim os conflitos nos casos apreciados pelo Juizado.

Antes da assinatura do convênio com a Justiça Federal, o NPJ da FVC ajuizava demandas de competência da justiça estadual comum em varas cíveis e criminais, bem como nos juzados especiais, cumprindo assim com o estágio supervisionado

exigido pela resolução nº 09 do CNE/MEC, mesmo já existindo a organização da defensoria pública na cidade e dos juizados especiais no fórum da comarca.

Assinado em 11 de agosto de 2009, o convênio com a Justiça Federal viabiliza por meio do NPJ/FVC a assistência jurídica gratuita para os jurisdicionados que pretendam ajuizar ações nos termos da Lei 10.259/01, de menor potencial ofensivo, bem como aquelas que estão no limite da alçada do juizado, de até 60 (sessenta) salários mínimos.

Os servidores do Juizado Especial Federal encaminham para o NPJ/FVC o interessado que necessita de assistência judiciária gratuita, pois não se encontra organizada na cidade de São Mateus a defensoria pública federal para atendimento de vulneráveis. Diante dessa realidade, o NPJ/FVC faz o atendimento a essa parcela da sociedade que antes se via excluída do exercício da cidadania, quando ao acesso à justiça, ou pela demora do atendimento no juizado especial federal pela demora no atendimento ocasionado pela falta de servidores.

Por meio do convênio, cabe ao NPJ disponibilizar suas instalações e meios necessários para atendimento ao carente, ajuizando a ação por meio de alunos estagiários no NPJ, encaminhando as peças ao Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto da Vara Federal em São Mateus, acompanhando o processo, atuando em audiências e praticando as medidas indispensáveis à defesa do vulnerável atendido pelo NPJ, com a devida orientação do advogado que assina a petição, juntamente com o estagiário. As ações do Juizado especial federal, são aquelas disciplinadas na lei do juizado quando disciplina, *in verbis*:

Art. 2º Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrente da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no [art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal](#), as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares (BRASIL, Lei 10.259 de 2001).

A orientação da FVC ao NPJ foi para priorizar o atendimento nos casos de competência do juizado especial federal, por não estar estruturado com servidores suficientes para atendimento dos vulneráveis que procuram assistência jurídica, uma vez que já está funcionando em São Mateus a defensoria pública estadual e os juzizados especiais cível e criminal, instalados com conciliadores e estagiários.

A pesquisa foi realizada pela análise das ações e atendimentos que o NPJ/FVC prestou nos anos de 2011, 2012 e 2013, concentrando-se em sua maioria, conforme análise feita, nas demandas de competência da Justiça Federal, no Juizado Especial Federal. Ante essa situação, o NPJ vem prestando atendimento relevante à sociedade mateense, pois o acesso à Justiça vem sendo efetivado em decorrência do convênio que a FVC mantém com a Justiça Federal, pois na Vara Federal, o Juizado Especial Adjunto não dispõe de estrutura adequada para atendimento do vulnerável que busca a solução de seu conflito, sendo esse encaminhado para o NPJ/FVC, que assegura o atendimento e ajuizamento da ação, por meio do convênio firmado. Se o convênio com a FVC não tivesse sido firmado, a comunidade de vulneráveis em São Mateus não poderia exercer o direito de acesso à justiça, pois ainda com muita lentidão, os Juzizados Especiais em nível federal vêm se estruturando para que possa atender aos seus jurisdicionados.

Ressalta-se que em São Mateus, também não está instalada a defensoria pública federal, sendo o núcleo adjunto da FVC responsável por fazer esse papel, quando atende à comunidade carente de São Mateus, nas ações de competência da Justiça Federal.

4.5 A INCLUSÃO SOCIAL REALIZADA PELO NPJ DA FVC

Falar sobre inclusão social não é tarefa fácil, pois muitos inferem ao conceito de inclusão social aspectos econômicos e sociais, que vão desde a baixa renda ou falta de renda, bem como a falta de moradia, educação, ou saneamento básico. Lopes (1988, p.199), afirma que “ em país cada vez mais empobrecido, o indivíduo comum, nem sempre pode pagar as custas de uma demanda e os honorários de um advogado”, ficando assim afastados do exercício da cidadania.

Se alguém é incluído, é por que esse alguém encontra-se excluído. A exclusão social deve ser analisada sob o aspecto da vulnerabilidade, o que é validado pela pesquisa feita nos documentos do NPJ/FVC, quando constatou-se que os clientes atendidos pelo NPJ, não teriam condições de arcar com qualquer dispêndio financeiro, para que pudessem ter seus conflitos resolvidos. Diante dessa situação, o atendimento dado pelo NPJ, inclui socialmente esses atores, dando-lhes dignidade e paz.

Na pesquisa realizada, observou-se que a falta de renda para arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, configurava o maior entrave na busca da prestação jurisdicional, procurando assim o NPJ para saber sobre os direitos que teriam sobre um determinado bem, objeto do litígio. A formação educacional dos clientes também era muito baixa, o que necessitava por parte do estagiário maiores esclarecimentos sobre as dúvidas deles, muitos até mesmo temerosos em defender seus direitos, por muitas vezes não entender que não seria caso de uma condenação criminal, ou de uma restrição em seu crédito.

O NPJ da FVC realiza o estágio supervisionado interno, contribuindo para a formação profissional de seus discentes, mas não deixa de ser um lugar onde proporciona aos vulneráveis, atendimento digno na defesa de seus direitos como cidadão.

Ao consultar as pastas dos clientes do NPJ, observou-se na ficha preenchida pelo estagiário, que os mesmos auferem renda de até 3 salários mínimos, pessoas de

baixa renda e outros que não tinham renda por estarem desempregados, bem como aposentados que recebem tão somente um salário mínimo oriundo de aposentadoria por invalidez, por tempo de contribuição e idade e pensão por morte, buscando as revisões de benefícios. Outros, na busca de auxílio doença, auxílio acidente indeferido pelo INSS.

4.6 O NPJ E O ATENDIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL

A vulnerabilidade é um obstáculo para o exercício da cidadania quando o tema refere-se ao direito de acesso à justiça. A situação de exclusão social do vulnerável, por não poder exercer direitos fundamentais, como ser assistido de forma integral e gratuita diante de situações que só o poder judiciário pode resolver, fere a dignidade da pessoa, deixando-a nocauteada diante das lutas da vida.

O NPJ da FVC foi criado para proporcionar o estágio supervisionado, instituído por portaria ministerial nº 1.886/94 do Ministério de Educação e Desporto, que integrou aos currículos do curso de direito a obrigatoriedade do estágio de prática jurídica, proporcionado assim, a ligação da teoria com a prática, melhorando o curso de direito como um todo, de modo que possa servir melhor a sociedade.

A análise feita nessa pesquisa sobre a atuação do NPJ da FVC, atende realmente a portaria ministerial quando da obrigatoriedade do estágio supervisionado, bem como a Resolução nº 09/2004, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CES), quando obriga a instalação, nas faculdades de direito públicas e privadas dos NPJ's. Prova disso é que se encontra instalado com estrutura de escritório modelo para atendimento da clientela de vulneráveis em São Mateus, o NPJ da FVC.

Observou-se também que o atendimento dado pelo estagiário do NPJ não pode se confundir com o atendimento das defensorias públicas, juizados especiais e nem pela justiça itinerante, que são estruturas estatais criadas para um fim próprio e legal no que se refere à viabilidade da prestação jurisdicional daqueles excluídos socialmente. O NPJ é muito mais que simples atendimento jurídico, por meio de sua

organização e estrutura. Ele efetiva a democratização da justiça, viabilizando o acesso à justiça daqueles que não podem pagar advogados e nem custas judiciais, aproximando a justiça do cidadão, sendo o NPJ, um elo de ligação dos vulneráveis de São Mateus com o Poder Judiciário, contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Quando o NPJ oferece um atendimento jurídico de qualidade, ele cumpre sua função didático-pedagógica, ligando a prática com a teoria de sala de aula, mas também cumpre com a função social, contribuindo, por incluir pessoas vulneráveis economicamente ao acesso à justiça, como um direito fundamental do cidadão, preconizado pela Constituição Federal de 1988. Contribui assim, na solução de um problema social, pois para Silva 2006, p.126. " O direito ao acesso à justiça é tão imprescindível quanto o direito à vida, à segurança, à liberdade, à educação, à subsistência e à propriedade." Viabilizar o acesso à justiça não é um favor do Estado, é dever prestá-lo àquele cidadão que necessitar de assistência jurídica.

CONCLUSÃO

Ao se traçar um caminho a ser percorrido durante a realização da pesquisa sobre o núcleo de prática jurídica e a efetividade do direito de acesso à justiça, observou-se que mesmo existindo uma previsão no texto constitucional, esta não bastou para concretizar o acesso à justiça, restando ainda uma distância muito grande pela falta de estrutura dos instrumentos estatais, bem como pela vulnerabilidade econômica que afasta o cidadão do exercício de direitos fundamentais, quando se vê impossibilitado de arcar com as custas de um processo, bem como não conseguir pagar honorários advocatícios ou suportar o ônus da sucumbência.

Por imperativo constitucional deve o Estado instalar os instrumentos de acesso à justiça para que os vulneráveis economicamente possam ter seus litígios resolvidos. A defensoria pública, os juzizados especiais e a justiça itinerante representam o esforço do Estado em garantir o exercício da cidadania pelo acesso à justiça daqueles que desejam um atendimento justo, eficaz, célere e gratuito, paulatinamente tais estruturas vêm sendo disponibilizadas ao cidadão.

Durante a pesquisa observou-se que a função do NPJ da FVC é de oferecer o estágio supervisionado interno ao discente do curso de direito, atendendo à resolução ministerial nº 09 de 2004, de modo que consiga vincular a teoria da sala de aula com a prática jurídica, indispensável para a consolidação do conteúdo doutrinário, jurisprudencial e legal o que contribuirá para o sucesso na carreira profissional.

A estrutura e organização do núcleo é de responsabilidade da FVC, oferecendo espaço físico, equipamentos, minibiblioteca, advogado responsável pelo estágio, para que os requisitos do estágio sejam atendidos e o aprendizado seja concretizado.

Ao consultar os documentos dos clientes atendidos pelo NPJ, observou-se que nas pastas analisadas, os alunos produzem as petições, acompanham o feito, fazem

carga dos autos, realizam as manifestações processuais, fazem audiências, atuando até que o processo seja findo. Diante dessa atuação do estagiário, percebe-se por outro lado, que o atendimento ao vulnerável que antes se via excluído do acesso à justiça pelo obstáculo da vulnerabilidade, agora pelo NPJ ele se vê assistido de forma gratuita, resgatando a cidadania, que outrora se encontrava distante pela exclusão social, em decorrência de sua condição, como pobre na forma da Lei 10605/50.

A análise do atendimento prestado ao vulnerável no NPJ responde aos questionamentos feitos no início da pesquisa: o NPJ da FVC, dentre outros, é instrumento que efetiva o direito de acesso à justiça de clientes vulneráveis? De que forma o NPJ contribui para a inclusão social de vulneráveis na cidade de São Mateus/ES?

Durante a pesquisa nos documentos do NPJ, disponibilizados para consulta pela FVC, encontrou-se respostas positivas ao questionamento que norteou elaboração do texto final da dissertação. Ao atender o cliente que não tem condições de arcar com qualquer pagamento para que o seu problema seja resolvido, o NPJ efetiva o estágio supervisionado de seus discentes, mas também efetiva a inclusão de uma camada da sociedade mateense vulnerável pela condição econômica desfavorável e ao idoso que não tem na cidade um órgão responsável que lhe atenda de forma prioritária, no que se refere a atendimento jurídico gratuito.

O convênio firmado pela instituição educacional e a justiça federal foi a mola propulsora que bem manejado pelo NPJ, garantiu o exercício do direito ao acesso à justiça como um direito fundamental à clientela de idosos e aos desprovidos de recursos financeiros. Ressalta-se que muitos deles enquadravam-se na categoria de vulnerável economicamente, bem como eram idosos.

Observou-se também que o NPJ não concorre com a defensoria pública instalada na comarca de São Mateus, pois concentra o atendimento nas demandas que são de competência do Juizado Especial Federal, funcionando como Núcleo adjunto deste, ajuizando excepcionalmente ações da justiça comum estadual.

Diante da análise documental, como as pastas individuais dos clientes, análise do regulamento do NPJ e dos relatórios institucionais, bem como a fundamentação do referencial teórico construído para fundamentar a pesquisa, pode-se afirmar que o direito de acesso à justiça é exercício da cidadania, posto à disposição pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Vale do Cricaré, àqueles que em situação de vulnerabilidade buscaram atendimento nos anos de 2011, 2012 e 2013.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**. V. 1. São Paulo: Saraiva 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei Federal nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950**. (Lei da assistência Judiciária Gratuita).

_____. **Lei Federal nº 9.099, de 25 de setembro de 1995** (Lei dos Juizados Especiais Estaduais).

_____. **Lei Federal nº 10.259, de 12 de julho de 2001** (Lei dos Juizados Especiais Federais).

_____. **Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009** (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública).

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução nº 09 de 29 de setembro de 2004**.

DEMO, Pedro. **Pobreza política: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira**. 2006.

FACULDADE VALE DO CRICARÉ. Núcleo de Prática Jurídica. **Relatório anual dos advogados do núcleo de prática jurídica**. São Mateus, 2011-2013.

FACULDADE VALE DO CRICARÉ. Núcleo de Prática Jurídica. **Regulamento do núcleo de prática jurídica**. São Mateus, 2009.

FACULDADE VALE DO CRICARÉ. **Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI)**. 2010.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito Processual Civil Brasileiro**, 2.º Volume. 11ª ed. atualizada. São Paulo: Saraiva, 1996.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 15ª ed. 2011.

LOPES, Caetano Levi. **Algumas reflexões sobre o acesso à justiça**. Belo Horizonte: 1988.

MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. **Procedimentos Especiais**. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2009.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica. Prática de fichamentos, resumos , resenhas**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional: teoria, jurisprudência e 1.000 questões**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução à sociologia da Administração da Justiça-in Direito e justiça- A função social do judiciário**. São Paulo: Ática. 1995.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova**. São Paulo: Hucitec, Edusp, 1978.

_____. **Espaço e Sociedade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. **Espaço e método**. São Paulo: Nobel, 1985.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Luiz Marlo de Barros. **O acesso ilimitado à Justiça através do Estágio nas Faculdades de Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 9ª ed. 2011

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. V.III. Rio de Janeiro: Forense 26 ed. 2009.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Cidadania e Desenvolvimento Local: casos brasileiros**. XI congresso internacional Del CLAD sobre La Reforma Del Estado y de La Administración Pública, Madrid, España, 2-5nov 2004. Disponível em: http://www.gp.usp.br/files/desen_cidadania.pdf. acesso em 20 de setembro de 2013

TORRES, Jasson Ayres. **O acesso à justiça e soluções alternativas**. Porto alegre. Livraria do advogado. 2005

ANEXO A- RESOLUÇÃO Nº 09 DE 2004 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004 (*)

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE nos 776/97, 583/2001, e 100/2002, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, propostas ao CNE pela SESu/MEC, considerando o que consta do Parecer CES/CNE 55/2004 de 18/2/2004, reconsiderado pelo Parecer CNE/CES 211, aprovado em 8/7/2004, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 23 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

X - concepção e composição das atividades complementares; e,

XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

§ 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e,

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior

adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

§ 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

Art. 9º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 11. A duração e carga horária dos cursos de graduação serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos no período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Edson de Oliveira Nunes- Presidente da Câmara de Educação Superior

ANEXO B- ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO



DIREITO

PORTARIA nº 1534 de 22/05/2002

ESTAGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

1. Apresentação Aspectos Legais

O Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, realizado no Núcleo de Prática Jurídica e ainda nos entes conveniados que selecionam os alunos para desenvolvimento de atividades jurídicas em suas dependências é componente da formação acadêmica devendo atender as exigências do PPC – Projeto Político do Curso de Direito, e ser desenvolvidos em campos selecionados e supervisionados, de acordo com a legislação pertinente e em vigor.

O estágio curricular obrigatório é desenvolvido através da Prática Real no Núcleo de Prática Jurídica, sendo este o estágio interno e em entes conveniados, sendo este nominado de externo, que integraliza a estrutura do Curso de Direito. Cabendo à Coordenação do Curso a sua supervisão e à Coordenadora do NPJ a orientação, quando o estágio for interno e ao estágio externo, sua coordenação e encaminhamento feito pelo órgão institucional nominado “ Núcleo de estágio”.

É componente curricular obrigatório, atendendo as Diretrizes curriculares Nacionais do Curso de graduação em Direito - Res nº 09, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, estando também de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto de advocacia/OAB, quanto “à obrigatoriedade do estágio profissional de advocacia., com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico.

2. Objetivos

*Oportunizar um campo de experiências e conhecimento que constitua possibilidades para articulação teoria e prática;

*Desenvolver habilidades, hábitos, atitudes pertinentes e necessárias para a aquisição das competências profissionais;

*Oportunizar atividades acadêmicas que viabilizem o aprimoramento discente;

*Incentivar o interesse pela pesquisa e pela atuação em áreas específicas do conhecimento jurídico;

*Viabilizar atividades que integrem o conhecimento jurídico à prática profissional.

3. Proposta do Estágio Supervisionado

3.1. Do Estágio Curricular no Núcleo de Prática Jurídica:

No NPJ, os acadêmicos realizam o estágio obrigatório e prestam assistência jurídica gratuita à população economicamente carente.

Este procedimento é realizado segundo o preceituado na Lei Nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950, e posteriores alterações que regulamenta a justiça gratuita.

No NPJ, os acadêmicos podem realizar, desde que tenha horário disponível, estágio curricular não obrigatório, sabendo que não o exclui do estágio curricular obrigatório e também que não é passível de compensação.

As disposições quanto ao estágio supervisionado no NPJ encontram-se no documento nominado "Regulamento do Núcleo de Prática".

3.2. Do Estágio Curricular com entes conveniados:

O estágio curricular com entes conveniados é realizado através do Convênio com a Instituição, sendo encaminhado as atividades que o acadêmico deverá realizar a fim de atender os requisitos legais, sendo encaminhado pelo órgão institucional "Núcleo de estágio".

O Núcleo de estágio faz o cômputo de horas tanto do estágio feito no NPJ, bem como do estágio feito nos entes conveniados, oficiando diretamente a secretaria sobre o cumprimento da Carga horária, que o habilita para colação de grau.

4. Cronograma

O Período do estágio supervisionado no NPJ ou em entes conveniados deve perfazer o período de 288 horas mínimas, com a devida certificação das atividades realizadas pelo estagiário e a carga horária cumprida, feita pelos advogados que atuam no NPJ- Núcleo de Prática Jurídica tal controle, bem como pelo responsável pelo estagiário nos entes conveniados.

5. Campos de Estágio

O estágio supervisionado de prática jurídica é componente do projeto pedagógico do Curso em direito, portanto faz parte do currículo desse curso e é inerente à formação acadêmica.

Este estágio é desenvolvido em campos de atuação profissional do Direito, definidos pelo curso, com vistas à construção e socialização do conhecimento, seja pelo exercício direto, seja pela presença participativa, sob a responsabilidade de um profissional habilitando, quando for o estágio externo.

Ao correlacionar a teoria com a prática jurídica e prestar serviços gratuitos de assistência jurídica à população economicamente carente, o acadêmico tem a oportunidade de desenvolver uma visão crítica da realidade social, bem como o espírito de solidariedade, sendo observado no NPJ- Núcleo de Prática Jurídica.

Quanto ao estágio externo nos entes conveniados os estagiários poderão observar a ênfase que é dada ao curso, no tocante as relações empresariais, pois compreenderão a adequada utilização da terminologia jurídica desenvolvendo capacidade para o domínio e tecnologia e métodos para a aplicação do direito.

6. Frequência

Os advogados responsáveis pelo NPJ elaboram horário para que o estagiário cumpra sua carga horária, pois a frequência é um dos requisitos para a aprovação no programa de aprendizagem de Estágio Supervisionado no NPJ. Quanto ao estágio externo a frequência é monitorada pelo “Núcleo de Estágio”, comprovado através de visitas “in loco”, bem como acompanhamento via relatório.

7. Critérios de Avaliação

A avaliação dos trabalhos apresentados, bem como o desempenho dos alunos estagiários nas atividades do NPJ, é feito pelo advogado responsável, devendo ser contínua e realizada ao longo de cada semestre de estágio. Consiste esta avaliação no acompanhamento pelo advogado do Núcleo do programa de aprendizagem de estágio, observando e anotando atuação de cada acadêmico na elaboração de petições, atendimento ao usuário, pontualidade, assiduidade e, principalmente, no cumprimento dos prazos judiciais.

As atividades de estágio são programadas de maneira interligada, não havendo prova final. Cumpridas as horas/aula de atividade semestral e tendo obtido, no mínimo, média 7,0 (sete inteiros) na avaliação das atividades programadas pelo responsável pelo estágio- NPJ ou órgãos conveniados, está o estagiário aprovado.

São critérios de avaliação:

- a) Desempenho técnico: utilização de conhecimentos teóricos articulados à prática; método e organização nas atividades; elaboração de petições; requerimentos e demais atos processuais. Serão observados os seguintes quesitos: conteúdo; estrutura; uso correto do vernáculo; emprego correto do amparo legal pertinente a cada caso (lei, doutrina e jurisprudência); rigorosa observância dos prazos judiciais e comparecimentos às audiências marcadas;
- b) Postura acadêmico profissional: desenvolvimento de postura coerente com a proposta humanista de trabalho, respeitado sempre os princípios éticos da profissão.
- c) Cumprimento de normas de Conduta, dos valores éticos e morais, bem como os preconizados pela FVC e das disposições constantes no Regulamento das disposições constantes neste Regulamento, bem como as disposições constantes no Regulamento do NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas.

8. Do estudante que atua na área jurídica

- a) Ao acadêmico de Direito que exerce atividade laborativa na área jurídica ou afim poderá utilizar a carga horária do exercício de sua função para cômputo da hora de Estágio Supervisionado externo;
- b) Deverá o estagiário apresentar documento que comprove a atividade desenvolvida, com a devida carga horária, assinado por superior hierárquico responsável pelo setor de atuação do estagiário.

Este regulamento foi aprovado pelo colegiado de do Curso de Direito.

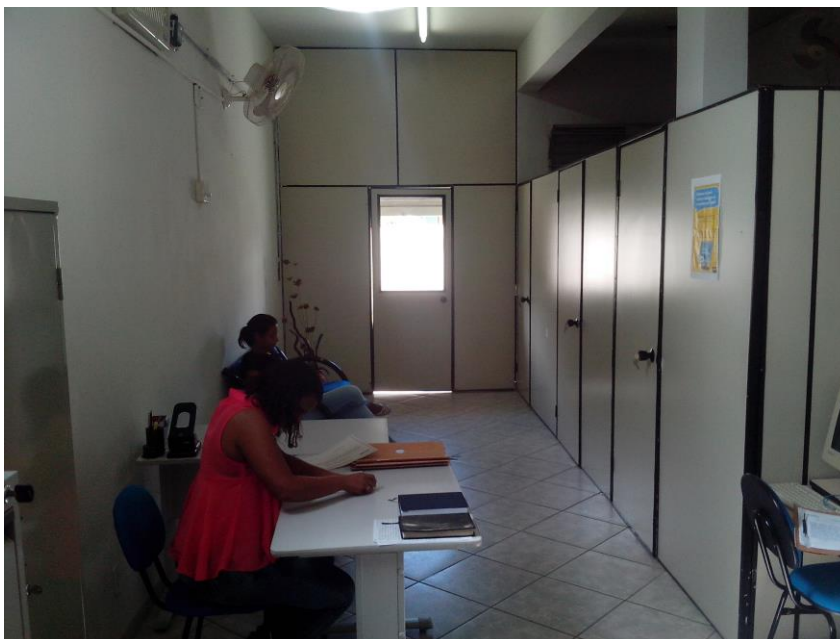
São Mateus, _____/_____/_____.

APÊNDICE

FOTOS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FAUCLDADE VALE DO CRICARÉ



Fotografia 1- fachada externa do NPJ/FVC



Fotografia 2- instalação interna do NPJ/FVC



Fotografia 3- instalação interna do NPJ/FVC



Fotografia 4- Visão interna do escritório de atendimento privativo



Fotografia 5- Visão externa dos escritórios privativos



Fotografia 6- área de produção



Fotografia 7 -Preparação da agenda de atendimento



Fotografia 8- Mini biblioteca do NPJ/FVC



Fotografia 9 – Arquivos de acompanhamento do cliente



Fotografia 10- Cliente chegando ao núcleo para atendimento



Fotografia 11- Cliente sendo atendido no NPJ/FVC



Fotografia 12- Localização do NPJ/FVC no Centro de Cidadania